3.º Série - Vol. XXX



N.º 1 - Julho de 1978

ARQUIVOS DE MACAU



PUBLICAÇÃO OFICIAL

ARQUIVOS DE MACAU

1 9 7 8 MPRENSA NACIONAL H+N-1 MIC-0075

ARQUIVO HISTÓR SO MACAU Entrada nº 16.25 Livro

Cots. LR. 3-7.33



A AURORA MACAENSE

N.º 20. Macao, Sabbado 27 de Maio de 1843.

Vol. 1.

(Continuação)

DA VIGILIA

A Vigila he o estado opposto ao sonno; e asim como para domir bem he precio ter trabalhado, igualament direnos, que para poda trabilar com actividade, e, astifafe, he precio ter dornido segundo ao condescene, que acima disemno. O conno demasido he nocive, e a vigila statuda sinda de he mais, porque cano esta similhante a huma doença sguda, que cossoner apidamente as nossas forças, e, aquelle a huma choncia, que lentamente su minando a calierces da vida.

Huma das cauzas mais notaveis, que generada a gente do campo vigorosa, he inquestionavelment a regularidade com que distribue as horas do dia e da noite, aquellas para os differentes tribulhos traticios, e estas para o reposuo e sommo. Só nas grandes cidades he que se vê a que respeito transtormada a ordem geral da natureza, pois só aqui es dormo del dia, e sevida e noite. Pessoa coicoas, engolistado em todas as qualidades de altiracporma se mais das verse viciosas, imitando as aves nocturas, dormos a maio; parte do dia, para poderem suportura a vigilia da noite.

Não condemnamos as honestas recrasçones afte certa hora, com as quase o espritrio e regoria; e coçue e requa, por ecemplo, huma intervita, jovida, e deener conversação, concertos de musica, dança moderada, exercicio mui proprio para gente moça, lum pequino goo, que sémente sira para suave distração dos calidado e trabalhos que interneting de dia. Condemnamos sim as funestas decordera de todos as castás, a que seguração sum reflecta inumeraveis pessoas de hum e contro sexo, nas quair pisado o precisio tempo destinado para o desenção. Que tormentos vida não e a de importante por estado de la composição de la contra notic inítiza logando muitas verses o que no ten? Que tropel de paticenso na los assalta furiamente? Cra espera, nos a assusta, no as encoleria, as eurepela, or inítia to opiracieros, succedendo-se replatmente este tão differentes lances. Não permitas a decensão ame civil, nem morda que pintensos ao voca torna vicias, que os Pânceres com huma só palava espledo — Dólandes — e que em Portuguez ado ademos tradadir com escoção. Visjas escom tas pessoas vivem a de he pallado. os olhos encovados, os lagrimaes lividos, e a figura franzina, secca, e languida. Dentro de pouco tempo apparecem em seena tragica miseraveis doenças de qualidades diversas, oue entre tormentos cortão o fio a 150 dissinada existencia.

Sabemos que para este anio la reflecios, men conseihos que bastem. Voltemosnos portanto para so homens de isten, e para o que são obrigados a escrever por oficiós, os quaes, humas vezes por necessidade, e outras ja por habito, actio como amarados ás assa banca. A estes he que adverimos que a lucubracordo, e prelongadas viglias são algores da saude, e da vida. Com clias, e por ellas se formos como averimen, havocondría, divensaria, hementrolata, e ce, este

Como porém em certos empregos he de absoluta necessidade cortar ás vezes pelo descanço, e pelo somno, ponhão-se em pratica os seguintes conselhos:

1.º Evite-se toda a casta d'excessos; seja o alimento parco, e de facil digestão; beba-se moderadamente vinho com agoa; use-se a horas proprias de limonada, de banho tepido, e de clysteres refrigerantes, isto he de agoa, vinagre, e assucar.

2.º Deve-se evitar, quanto possivel for, estes casos de necessidade, distribuindo as horas do dia de tal maneira, que pelo menos ao somno se concedão cinco, ou seis horas.

3.9 O homens de letras, que de ordinarjo ho tem eres casos de urgencis, sol artinidos por paisos o averes luceutoposes, que injunente lhes arruinlos a saude. A estes lembramos, que se perderem cedo, indo poderdo ir muito longe na persoas carreiras, que principilerio por quanto ha necessario tempo, e muito trabalho para nella se fazer algum progresso; e como ninquem faz grande trabalho sem saude, he manifestos, que anhe por essa razão a devem monercar a "Mest saud in corpore sauso."

Habilidade de Paganini.

Todos subem que Págrinio costuna executar muitas vezes n'huma rabeca com huma só orda sa mas difficaciónas pecas de muicia, que o mentre d'arte a muio custo desempenha form quatro. O primeiro facto desta natureas teve logar pela primeira vez em Bans o dia E d'Andri Le 1831 em caus de Rossnit; e deude entre tem also muito repetidaço, o que porem he menos conhecido he o seguinte, que pela sua singulariadi emme ese sepondos. N'huma noivez em que Pagnini improvissas a sor modo, com faura si o corda, an mais difficacitosas mededas, lenthrou-se-bam dos circumstares de derire en vez batas se se visidos, que huma loma pela ordinaria, se en arbeiga l'agrantia que constituente de l'antre en vez batas se se visidos, que hum loma gela ordinaria, se en arbeiga l'ha gunzasem em logar de corda. Pagrinii, que covirs esta palvarsa, que faser e vez a chas o companiba que o punequirata not en exagendor. Populo no condicio da sua laneta que en de cabello: estendes-se sobre huma grande pondicidar, fagendo della cus cordas; e, tomando por arco a sua bregala, executos nueta taleca improvisada huma peça imaginada no menos momento da execução, e com huma defecidar a la que descou absortos e pasmados a todos quatros a corvisão.

MOVIMENTO DA RADA, E PORTO DE MACAO

1843 Chegadas Maio. 19, (Hol.) Mass, van Waning, Manila.

20, S. M. B. Agincourt, Bruch, Manila,

20, (Ing.) Patna, Ponsonby, Liverpool.

21. (Ing.) Sappho. Dunlop Londres.

22. (Ing.) Urgent Sutterland Singapur 23. (Ing.) Velocipede, Woodward, Singapur,

24, S. M. B. Sapphyre, Fittock, Amuy. 26. Bombay Castle. - Sing., e Bombay.

1843. Partidas

Abril 22, (Ing.) Moffat, Gilbert, Lombock.

24. (Ing.) Mermaid, Ryle, Manila.

24, (Ing.) Susan, Neatby, Manila. 26, (Ing.) Penang, Ilbery, Londres.

27, (Ing.) Morley, Evans, Londres.

27. (Ing.) Sylph. McDonald. Sing., e Calcut

Illimor Datos

Portugal. - 2 de Fevereiro. Bombaim. - 30 de Marco. Inglaterra. - 6 de Fevereiro. Sincapur. - 1 de Maio. Calcutta. - 31 de Marco Manilla. - 30 de Abril. Estados Unidos. - 14 de Jan. Java - 10 de Abril.

Avizo

A Caza sita na praia pequena pertencente aos Srs. Pedro, e Ioze Huet, em que presentemente vive o Cidadão Maximiana Felis da Roza, avizinhada por hum lado com a que foi do Cidadão Antonio Joaquim de Oliveira Matos, e do outro lado com a em que mora o Mandarim Tsotaeng, tem duas entradas, huma da banda da praia piquena, e outra melhor da banda de S. Antonio com huma grande horta, quatro possos com boa agoa, e muitos outros comodos: quem quizer comprar a dita Caza pode dirigir-se a Bernardo Gomes de Lemos, procurador dos referidos Srs. Huets, e authorizado pela Sra. D. Carlota Huet viuva do Sr. I. Huet.

Macao 10 de Majo de 1843.

Ha para venda alguns exemplares de Codigo Commercial; Historia Biblica do Dr. Francisco de Jesus Maria Sarmento em 17 grossos volumes em Latim com versão Portugueza, e observaçoens moraes; quem o quizer comprar falle ao Redactor d'Aurora Macaense.

Avizo.

Ha para venda nesta Typographia conhecimento em Inglez — Portuguez — c Hespanhol a 7 \$ por 500, todos em papel d'Europa.

TERMOS DA SUBSCRIPÇÃO.

Para Aurora Macaense.

Pela Aurora Macaense	por hum anno	S	12
Ditta	por seis mezes	\$	7
Ditta	por trez mezes	\$	4
Ditta	folhas avulsas	5	25
Ditta	Extraordinarios meia folha		15

Macao. Impresso e Publicado por Feliz Feliciano da Cruz. na Typographia Armenia Rua Formosa — 1843.

A AURORA MACAENSE

LIVRE HE SOMENTE QUEM, NASCENDO LIVRE, LIVRE SE EXPRESSA EM PUBLICO FALLANDO;

N.º 21.

Macao, Sabbado 3 de Junho de 1843;

Vol. 1

A RESTAURAÇÃO. Os Acontecimentos de Macao,

Ouarta-feira 16 de Novembro de 1842.

Abaixo transcrevem-se da folha official os successos occorridos em Macao. Bem que succintamente narrados são a substancia do acontecido.

Não podemos porem, pois que hoje hum dos nossos adversarios, a Revolução tenta ja desfigurar, ou interpretar a seo sabor, estes successos, não podemos deixar de lhe aiuntar alarumas breves reflexoens.

O Sr. Governador de Macao demittio-se; e por convite, instancias, dizem as correspondencias de que temos noticia, dos Cidadãos, do Senado, e da força militar unanimes, e expontancas reassumio o Governo, que nas mãos do Leal Senado depositara.

O que nestes acontecimento ha de extremamente bonzou para S. Sa; soffreo a otrato de malecula minuaçuea. Pertende-se denigir o procedimento do Governador, pertende-se annolar soffetto moral das lixongeiras exigencias dos seos adaministardos, fizacido legrescatar a S. Sa; za poro, so Senado, e asso militares de Maco huma comedia verzonahoza, de que nós fazernas a justiça de os julgar a todos incapazes.

S. Sa, resignou com todas as veras o logar que distintetamente occupa. Ha muito que pade a sua demissalo, ha muito qui insta por ella. A dignidade com que sempre se tem havido, e os serviços relevantissimos feitos de intelligencia com o Senado no circilio do leso governo o conservão, por ventura involuntariamente no exercicio daquelle homoros, mas pezado carrel.

S. Sa. pedio, e pede hum conselho de guerra para ser julgado. Quem isto faz tem de certo bem desassombrada a consciencia. S. Sa. conta por tanto voltar ao Reino, vê a necessidade deste passo, dezeja-o. Como podia pois empenhar o seo credito, e boa fama para prolongar, á custa de tal desaire, huma situação de que vivamente pertende sahir?

Factors fallto mais alto do que aleivos. S. Sta de accordo com o rectoro, e leal Semado de Macson agentoros n'hum terpo a população, e ambito da Gidação, a efermiseou-a consideravelmente — desembaraçou-leo os seos recursos desemgahando-a do durantes mal crustados de dividas passadas, e despendos igas dosmum em embaraçopera do Reino, alti aportadas, sem faser pears sensivelmente paas coffes nete asguentos extracelidario de despezas. Quando hum logar se excree sistain—a elevação do cargo he mais hum culvatio, do que huma eminecar de anhordade. José de cargo he mais hum culvatio, do que huma eminecar de anhordade.

Sabenos, que o nosso contemporanco da Revolução transcerea as suas instancea, come do jornal de Bornhay. Mas a Revolução são que ceis prinal de qua naturaza inclinado á opposição, aproveirando unicamente os seos artigos, deira saturalmente ser hostil ao Governador — sabis, e a sea alem disso, que escas insignativens assim lançadas contra huma peasos auzente, e indefera asie en todo vizavo huma cobardia — nor que a auzente o deal luvar de vintade sem atei com the respondessor por que a auzente o deal luvar de vintade sem atei com the respondessor por que a auzente o deal luvar de vintade sem atei com the respondessor por que a auzente o deal luvar de vintade sem atei com the respondessor por como auzente de la companio del la companio de la companio de

Ainda porem que tudo o que acima levamos ponderado em favor do digno Governador, nos não constasse com evidencia, esta só consideração seria bastante para nos indicar o nosso logar ao lado do acuzado.

Não farismos então se não pedir a suspensão d'hum juizo final, e decisivo, por que não estariamos scientes da verdade dos factos. Hoje porem que de tudo assim nos achamos instruidos, solemnemente regeitamos as prevençoens notavelmente parciaes da Revolução.

A razio porem desta mais som que, o moso contemporanos aproveita as corresponencias susqueita de jornal de Bonbay, por ferir no so cretino huma pensas avente, he facil de concebes; O Georerador de Macoa he puente clegado d'hum des mais distinteste « palmos rimeños da representação Nacional — d'hum des oradores da direita, que destro e fijor de camara, na impressa, en a tribusa mais tem atribuldo estes nasion adverarios da collipcilo. He por tanto huma aggressão mesquinha resultado d'hum sentimento insida mais mesquinha resultado d'hum sentimento insida mais mesquinha.

Quanto tantos mares e tantas legoas, separão o accuzado dos seos accusadores; toda a especie de prevenção he huma afronta á boa moral — he baixeza e vilania he o mais cobarde abuzo de opinião, que não pode ser illuminado por quem neste caso he tanto o principal interessado, como a primeira victima da calumnia.

Não tendo aparecido sufficiente numero d'exemplares da Novissima Reforma Judiciaria, julgamos convenientes transcrever nesta nossa folha as disposiçoens relativas d Administração Orfanologica, que faz parte da mesma Reforma Novissima.

TITLLOVIII

DO JUIZO DOS ORFÃOS.

CAPITULO 1.

Disposiçõens Geraes.

Art. 387. As funcçoens orfanologicas attribuidas aos Juizes de Pas pelo Decreto de 18 de Maio de 1832, No. 26, ficilo pertenenedo nos Julgados, Cabeça de Comarca, e nas Comarcas de Lisbos e Porto, oso Juizes de Direito; nos putros Julgados aos Juizes Ordinarios respectivos, debaixo da immediata fiscalização dos Juizes de Direito, nos termos da Lei, e om as securintes restriccoens.

§ único. Os Districtos, ou Bairros de cada hum dos Juizes de Direito para o exercicio das sobreditas funcçoens nas Cidades de Lisboa e Porto, são os designados no Mapa junto.

Art. 388. Nos Julgados, Cabeça de Comarca, estando susente, ou impedido o juit de Direin, o Juliz Ordinario de quemo substiture para aquelles actos, que facio sendo da competência dos Juizes Ordinarios nos outros Julgados; mas os que são da exclusiva competência do Juize de Direito, somente poderão ser exercidos pelo seo Substituto.

Art, 399. Junto dos referidos Juizes las os Curadores Geras, e os Agentes do Ministerio Publico, que são Curadores nato, confriem o que fica estabelecido no Artigo 33, para defender os ordanos, ausentes, e mais pessoas incapazes d'administrar seos bens, sendo ouvidos aceres de tudo que disser respeito aos seus interesses, e directos.

Art. 390. Em todos os incidentes do inventario haverá recurso de aggravo no auto do processo nos casos em que pode ter logar este recurso.

Art. 391. Os sobreditos Juizes serão auxiliados no desempenho de seus deveres para com os menores, ausentes, e todos aquelles a que segundo Direito devão provêr, por hum Conselho de familia.

§ único. O Conselho de familia tem logar todas as vezes, que morrer o Pai, ou Măi de qualquer menor, ou aquelle passar a segundas nupcias, ou se ausentar, ou tornar incapaz de reger sua pessoa, e bens.

Art. 9.2. Lego que alguem fallecer, e os herdeiros presumptivos forem orfanos, menores ausentes, ou outras pessosa, por Direito incapares de reger, ou administurs seu bem, o 'fliu de Direito, ou Ordenario segundo competir, proverá que noi se extraviem as coursa da herança, e fará proceder a inventario o mais turdar no temmodo clima mes depois do falecimento do inventariado. So en ola firer, he responsação pos esta bena a todos os prejuizos, perdas, e damnos, que soffrerem os herderiros. Art. 393. A pessoa, que ficar cabeça de casal, e o chefe da caza, onde fallecer alguem, cujos herdeiros sejão dos mencionados no Artigo antecedente, será obrigada a dar pater do decesso ao Juiz dos Orficanos respectivo dentre om tot dia ses guintes, e peremptorios, sob pena de pagar de cinco athe duzentos mil reis de multa, apolicada para sa deserezas municinaes.

CAPITULO 2

Do Conselho de Familia, e Sua Organisação

Art. 394. O Conselho de familia, sempre que tiver logar nos termos do Artigo 370, será composta, na Cabeça de Comerca, do Juit de Distruct, unes priente, en nelle vota, e nos outros Julgados, do Just Crelanaro, que jucilitante o presido, es medies vota, e nos outros Julgados, do Just Crelanaro, que jucilitante o presido, es memoros, que forem rendestena na jurisdicação de dios Jun, insugará, es red de, perferindo os consanguimeos: no nemo grao os mais velhos aos mais nogos, os varcens de fermas, e depois o estim. Na falla de redos formita-se-la (Gouestho de pessaro, que trivesem aminado com o defunto, ou de quasicural finema bons da Prequesta, que trivesem aminado com o defunto, ou de quasicural finema bons da Prequesta, que trivesem aminado com o defunto, ou de quasicural finema bons da Prequesta, que trivesem aminado com o defunto, ou de quasicural finema bons da Prequesta, que trivesem aminado com o defunto, ou de quasicural finema bons da Prequesta, que trivesem aminado com o defunto, ou de quasicural finema bons da Prequesta.

§ unico. Não podem ser membros do Conselho de familia os que não podem ser tutores, e os que forem excluidos da tutella.

Art. 395. O Pai pode designar as pessoas, que hão de compor o Conselho de familia, preferindo as de sua confiança, a Mai, ou aos parentes dos menores.

Art. 396. As deliberaçones do Conselho de familia, quando elle tiver logar na Cabeça de Comarça, não serão exeguirsei, sos casos dos Arrigos 402, 430, 446, 447, 454, 456, e 457., sem que tenhão sido tomadas com audiencia do curador, e approvação expresas do Juiz de Direito. E quando tiver logar nos outros Julgados, sem que este as confirme com audiença i do Curador.

Da decisão do Juiz de Direito nestes casos, quer confirme, quer deixe de confirmar a deliberação do Conselho de familia haverá recurso de aggravo de petição, ou de instrumento para a Relação.

Art. 397. Qi Membros de Conselho de familia são obrigado a comparece passonlmente, eujo procupisfor municido de poderes especies, não podendo hum representar differentes genosa. Aquelle, que não comparecer no dia, que lhe for designado, (eme se escriair em tempo competente, allegando causas legitimas, será condemadão pelo gluiz em cinco mil reis para as despezas do Conselho. Desta decidar folha havest recurso...

Art. 398. O Conselho de Familia será convocado pelo Juiz do domicillio do menor, ex-oficio, dentro de tres dias do acontecimento, que der logar á sua convocação, se antes alguma parte interessada o não requerer. Art. 399. O Conselho não poderá deliberar sem estarem presentes tres quartos do numero total dos Membros, que o compoem: se para este numero faltar alguim, o Juiz poderá adiar o Conselho, ou nomera as pesesoas, precisas para o prehencher, segundo convier aos interesses dos menores, ouvindo o Curador. As decisoens serão tomadas à plurididade absoluta de votos.

CAPITULO 3.

Das Attribuiçoens do Conselho de Familia

- Art. 400. Na falta de turella testamentaria, ou legitima, ou no çaso de serem escusos os que a Lei champ arra este serviço, ao Conseño de fimilio complere nomear Tutor para reger a pessoa, e administrar os bena dos menores. Selle co possuirem en distancias tese, que o Tutor nomeado os não possa immediatamente administrar, o Conselho nomeará pessoas residentes nos logares, em que forem situados essesbens, para os administraren, e darma contas so Tutor.
- Art. 401. Pertence ao Conselho marcar as despezas, que o Tutor deve fazer com os menores, e com a administração dos bens, e emprego que se ha de fazer do resto dos rendimentos.
- Art. 402. Authorisar o Tutor, ainda que seja Paí su Mai, para contrahir empresatimos, ou empresar dinheiros do mença, alienar, hypothecar, ou escembar benaimmoveis, (o que so terá logar no caso de nocessidade urgente, ou conhecida utildade) e regular a maneira d'isos se effectuare, be ben assim authorisa-lo para a venda dos moveis, que não convier segum conservados, e deliberar o que mais util for, no apparecendo comprador.
- Art. 403. Tem igualmente legar auterwação do Conselho, authorisando o Tuone para aceitar, ou reputar a l'energo, ció oudeaçõe feia ao mener; para em nome delle intentar açõems, e faze, transièrems, ou amigureis composiçõems sobre as que ja exciverem intentada, para da de artendamento a bora non home para examinar annos; e meste caso, para vendes, trocar, alhear bens de rair, e fazer arrendamento por mais de trea caso, para vendes, trocar, alhear bens de rair, e fazer arrendamento por mais de trea en mes.

CAPITULO

Do Inventario e Partilhas.

Art. 64 O processo do inventario começará convocando o Juiz o Conselho de familia para a nomeação de Tutor aos herdeiros presumptivos, que forem orifaos, mêmere, ausentes, ou outras pessoas, que por Direito não podem reger-ae, nem administrar seis bens. Na mesma occasião se nomearão Louvados para avaliação dos bens da herança, lavrando-se auto por todos assinhera.

- Art. 405. O Juiz procederá a ordenar a descripção dos bens na presença do Tutor, e mais pessoas interessadas, e dos Louvados, que avaliarão os moveis, como se forem descrevendo, seguindo-se os mais termos, segundo a Legislação existente, no que não for alterada pelas presentes disposiçoens.
- Art. 406. O Juiz he obrigado a ouvir o Curador em todos os despachos, e decisoens, em que os menores possão ser algum interesse.
- Art. 407. Os herdeiros, que quizerem aceitar a herança a beneficio de inventario, ou abster-se della, deverão declara-lo por termo antes de se proceder a determinação da partilha. Aquelle, que o não fizer, não poderá aproveitar-se do beneficio da Lei.
- Art. 408. O Tutor aceitará sempre a herança a beneficio de inventario com a pena de ser responsavel pelo prejuizo, que sobrevier aos menores.
- Art. 409. O Juiz respectivo fará vender em hasta publica, com as solemnidades legaes, as heranças, que ficarem jacentes pela abstenção dos herdeiros e fará logo recolher no Deposito Publico, ou na Arca, de que trata o Artigo 420., o producto destas heranças, com a declaração dos encargos, a que estiverem sujeitas.
- Art. 410. Todas as verbas da descripção dos beas serão numeradas seguidamente, co pluis, ante de se preceder a partilha, examinar à oxecidão da numeração. Se algum numero estiver emendado obrigará o Escrivão a fazer huma declaração que o Juiz assinará.

 Art. 411. Feita a descripção, e avaliação, o Juir concederá vista por vinte e quatro
- horas peremptorias a cada hum dos interessados, não só para licitarem sobre a avaliação, mas para exporen, o que lhes convier sobre a forma da partilha. O Curador será ouvido em ultimo logar.
 - § 1.º Aquelle, que disser, sobre a forma da partilha, e não licitar então, não pode mais ser admittido a licitar.
- § 2.º A continuação da vista a cada hum dos interessados para dizer sobre a partilha, e licitar, terá lugar segundo a ordem da junção das procuraçoens, excepto ao Cabeça de Casal e inventariante, ao qual será feita em ultimo logar antes do Curador.
- § 3.º As licitaçõens não serão admittidas senão nas propriedades que provavelmente couberem nas legitimas de cada hum dos interessados.
- § 4.º Não haverá relicitaçõens.
- Art. 412° Eog. (up) inventario chegar ao termos, em que deve ter logar a partilha, o jui co Ordinario o remetterà ao Juiz de Direito, para este determinar a forma della profesijo o despacho da determinaço da partilha, ou quando dell'es ecorrer da que, di edecidido o agravos se for de perição, ou de trastladada as a peças, se for dinstrumento, descendo os autos do inventario ao Juiz, onde tiverem contración, para aba se proceder a ella, judicar-se por Sentraça, e prosseguir-se nos mais

- Art. 413. Do despacho, que dá forma, á partilha, compete aggravo de petição, ou de instrumento, qual no caso couber: da Sentença, que julga a partilha, compete appellação, que será recebida no effeito devolutivo sómente.
- Art. 414. A respeito, das dividas, assim activas, como passivas, tomar-se-ha assento em Concelho, e o que for determinado a respeito da sua percepção, pagamento, ou divizão se observará, juntando-se o dito assento ao inventario. As despezas do funeral sabirão do monte commun.
- Art. 415. Os bens dos orfãos não poderão ser dados em pagamento aos credores pelo preço das avaliaçõens, se não depois de teren, sido postos em praça com as formalidades legaes, e não ter havido lançador, que de maior preço, que o da avaliação.
- Art. 416. Os Vinculos, e Prasos serão descriptos no insegnatine, e ostes continuativo a ser enabesções segnado o que se ach disposto na legislação expiatem. Os besta partiveis fará o Juiz separar os que devão vender-see, ou adjudicase aos ceredores nos termos do precedente Artigo, segundo a que tieve 196 didibendo pole Conselho de familia, e esparados tumbem para a mesão, e papa a tero, se a bouver do resto fará tastos montes, quamos formos subredios. Calo ham delles asti designado por huma letra do alfabeto, e prenedido com tanas numeros da descripção quantos forem oceassiros para o seo spuragiente.
- Art. 417. O Juiz convocari para sua cais of hercitors, or credores, o Tutor dos menores, e o Curdor, e na presença de logico atte motter e muna uran aa letra, que designarem os mostes e que outra o memo dos hercitoris: o Tutor triari da uran huma letra da somo moste, e a quocerrera occulo arba que do Curdor frie hum nome da outra uran, e o entregue ab Juiz, que o letra en var alta: endo o Escrivio exercerá adiante o nome. Pertencencible o mome designado pela letra 14, qual correspondem os numeras 10, e 10 e os ecreverá no inventario; e asim se continuará das o fam. O hestileros poden trores entes is o montes, que has ecuntamará lavar huma dos montes poden trores entes is o montes, que has ecuntamará lavar huma viaco que se declar o resultado do sostremento, e da troca dos equinhoem equando as houver, o qual rubrieará, e fará sasinar pelo Curdor, e Tutor.
- Art. 418. Por toda e qualquer emenda, ou alteração, que se encontrar nas letras, que designarem os mentes, e nos numeros, que designarem as verbas, sem estar ressalvada pelo Juiz, o Escrivão será suspenso do officio, e inhabilitado para nunca mais servir.
- Art. 419. Junta aos autos do inventario a partilha feita por letras, e numeros, será julgada por Sentença, pelo Juiz a quem competir, e servirá para se dar por elle a cada hum dos herdeiros o titulo do que lhe pertencer.

Continuar-se-ha.

CORREGROMPENCIA

Sr. Redactor d'Aurora Macaense.

Tendo-me vindo á mão a folha N.º 8 do alugado Pregosiro da Liberdade, mercecome particular attenção o celebre artigo do fundo, em que o seo author falla sobre o procedimento dos militares da Gauranião desta Cidade, para com a mui recomendacel personagem do Sr. João Texeira de Lira, que ja, graya nos miligres! merceco que tiveses hum campilo tão illustre, como o nosso Pregoviro, por deffenay.

Na qualidade d'hum dos militares, cumpre-me duns palavras, ao mestos, digre diquelle analariado, mentirious Redactors, ainda que repute rea de philleg pois que que que ce da philleg pois que tem no principios, como os que elle profesas, escarace das conveniencias, de que se devem achar reventido os escriptores publicos sensanto, que apiño a da princi a destruta como a la caracterio de seriem tidos em contra de tases. Sei que mentir he ja melle huma precisios, Montra-se-rancoronos he hum serviço que faza aos encois do vista, que hieve fotos em ais abundante, quando menso justiça, e menos nobreza, assistanem à curaz dos Macarmes, que não acreence entramente do Orgos dos Infintess. Nos introgar mais nojemes que não acreence entramente do Orgos dos Infintess. Vas in trosque mais nojemes constituires de como de la caracterio del caracterio de la caracterio del caracterio de la caracterio del caracteri

O Pregetiro sem duvida achiva-se mal de suade, quindo secrevo o tal artigo; se houvesse tomado o seo pulso, pougar-he-his goz no giorgio de ser convenendo de mentirono, avançando-se é calumnias tio rivolantes, que o tornio para sempre indigo da fe, que deve ser inseparaves, dano i na Debas Tutelar, d'hum Escriptor publico. Que o prol de nas consciencia, e quem Dim Christio, o Progetori largue publico. Que o prol de nas consciencia, e quem Dim Christio, o Progetori largue pedo model de sua sua. he hum the-ordo inservitavel.

Para servir, como bom servidor, á hum partido, liberal em pagar, não he preciso alterar os factos, faltar á serdade, ser cobardemente mentiroso, injusto, e enganar o publico para quemo Pregovar ocerve em tom sempre dogmatico, électuando seguir, tio enfatica, como irrisoriamente, hum dos principaes partidos da Nação Portugueza. Tudo he meio de vida. se

Antes de fazer patente lo peccadó mortal, que o nosso Progesiro comettos em o referido atrigo, permitta-mo, 83 (Rédecto, que en peca áquelle seo contemporaneo (para retalhar-lhe o cómico) que refeia o Extraordinario d'Aurora Macesme de Sdete mez. — Quelle all'alleganeo deseguno, e conheça da insufficienta dos seos desentes de la companio del la comp

He bastage melancolico o ver hum Progesiro, que se alardeia de Progesiro de Libertala, trillar perintas a carriera que he foi indicado por hum partido, que julgou dar a juros de 20 por 1, as despezas que intentário, por hum partido composto de mais diazá de festatanistas, espoitas, e finaticos; comettendo desassombrozaminte quintas baixezas lhe ado necessarias para bem desempenhar a commissão. Em fino Progesiro, não he muito todo, elle lás e entanços. Varnas a artigo do nosso Pequeño. Este interessante sugeito (por todos os modos, e cazos) dia, que os militares da quanção de Masao, vendo que os semanos (sposto que elle logo se alistos no numero destes, com os quaes não tem relações, alguma de partenso polarido desaprovado os por poedimento, fedirár desaperados, fediras de la composição para de la composição de Masao, que havido apare, este que aslamos foresteriormente das correspondencias de Masao, que havido apare, esto de la composição de la composição de la composição de parte de la composição de la com

O Sr. Lim partio d'aqui para Goa (a codi a s'exal) nos principios de Derembro do amo passado, e do tas valiona No "84, 65". «§51, onde competiblo a parece as especiosas correspondencias, que país prayecilo lumentapeona, a mistrar da mui ametigada opinido do noso. Pregarer fidia elle que fallo com huma força, que o deve permadir, que não tenho a colha fechados sobre todas as manohra) que fordo conducidos polo Brigo Assonia Sura (Engado a 8 de Tercierrio d'esta amo, sel conducidos polo Brigo Assonia Sura (Engado a 8 de Tercierrio d'esta amo, sel conducidos polo Sura (Solia No. § de 11 da guerano mez. Como he possível pois, que mino tache de mentiros oo Pregentor!)

Escrevo-lhe esta, mais para mostrar ao publico a nenhuma fé, que deve merecer o nosso Pregeniro, do que para justificar procedimento algum, avançando, que pelo facto só de qualquer ter merecido a censura d'hum tal escriptor, torna-se quasi justificado.

Quando em Dirmão hum punhado de bebados, e foraçãos solutatos de Con, tendo à testa algum, outro, que tess, inferiores, pegidos en armas, conspirando-se costra todos os sexo Officiase, giéspureda ao mui horando Governador o Sr. A. L. de Gana, que the agaviar farqueado hum hospatidor abrigo, sasti como so EP-Prefetto ou continuos depois d'hum tão criminoos acto a viver, e em pleno geso de suas funço-ces, entre o elioco. Proguetor, por que entía o falo de lovrestigados, cajos colaboradores also os mesmos, que os que o godo. Preguetor, sem huma palavra diase dobre aquelle attrutado, nem pelifica a flujer en los, a e tarra que abrinse abalmos, para farer desuperece de face de mundo os criminosos? Pro que o mesmo Preguetor, quando em huma de suas folidas de Novembro, no Desembro de 1837, em que a pontos o a Burta de Sabreso.

o succinto quadro sobre ás occurrencias políticas na India desde 1835, nem huma palavra disse sobre as revoltozas, que tiverão logar em Damão, occurrencias tão infames, quando ellas forão movidas por hum perverso, e inerato.

O Preparire entito guardou hum respoistos, e religioso allencio. E per que o sersiri? Que o mesmo Pregueiro responda por este falla notavel, sobre maistra, reliminar forma Redatere. Preuro a Silitares sel Mansa, que mino henye de delevera higiero, reliminar de la comparire de la compar

Se a legalidade não marchou a par dos acontecimentos por elles movidos, na opinida do Pragerio, he por que elle se socia fiscinsão do peritor de partido, e por outro algum princípio, e año lhe fica por tanto y mão o recurso de bem pezar as circumstancias, que empre movem, e tem movido os acontecimentos mais singuies, que a historia dos tempos nos presenta, de culs influencia so este acontecimento não poda intentar-sec.

Se em outras suas folhas o "Prageira pissiva sa calumnias contra o Militares da Gararicho, en Marcense, agua relle har missi cusado, pós que ella a forja, por que os seos correspondente, alo fircidipa ao illencio por hum instincto, que a monifiade mais, ou menos fa chegira abre o mila perveno, e mingulo en exagençose; e fabilidades, um a protegata, "Procedimento regular na marcha poblica derigida por fabilidades, um a protegata, "Procedimento regular na marcha poblica derigida por fabilitare combanto agua por portegata de procedimento regular na marcha poblica derigida se procedimento de procediment

Rogo-lhe, Sr. Redactor, de dar hum cantinho em huma das folhas do seo Periodico esta minha resposta ao Pregoriro feita com a presteza, que a parcialidade revoltante do meigno incita e lhe afanço, que respondo pelo custo, como correspondencia sobre interesse particular.

Macao 30 de Maio de 1843.

Seo avido leitor.

Hum dos Militares da Guarnição de Macao.

A AURORA MACAENSE.

Macao, 3 de Junho de 1843.

Depois de possuirmos a certeza, de que as reclamaçõens dos habitantes d'este Estabelecimento forão correspondidas da parte do Governo da nossa Rainha, com huma mui justa e lizongeira decizão, que fará epoca na história de Macao, porque o livra de grilhoens foriados, de ha muito, pelas mais negras machinacoens, e o elleva ao nivel de parte integrante da Monarchia portugueza com o gozo de mesmas vantagens sociaes, seria-nos proprio, assim o tencionavamos fazer, de não mais entrar-mos em polemicas com os nossos contrarios, ou com o seo Redactor, o conhecido Pregoeiro, cujos estirados artigos successivamente por nós lidos nos instão a faltar a o que nos haviamos promettido, fazendo-nos afastar do nosso propozito. que seguiriamos, bem a nosso contento, quando os aranzeis, ainda que impotentes, do nosso contemporaneo nos não viessem dispertar. He justo que se repilla agressão por agressão. Julgamos que o maior castigo que os nossos contrarios podem ter, he o despeito que lhes roerá as entranhas rancorozas contra os seos concidadãos, de cuio triunfo elles também obtem o seo quinhão; embora elles teimozos continuem em as convulçõens dos derradeiros momentos d'huma efemera existência política, a nutrirem idéas esquentoadas, e romanescas, proprias dos tempos, cuia historia hoie ouvem, talvez, referir com intensa magoa, porque lhes he forçozo de huma vez renunciar ás pertençoens quimericas de verem renovados em nossos dias, estes dias, em que cada hum d'elles podia occupar hum interessante logar; auementando--se paginas aos contos das historias Orientaes.

Circunstancias encadesdas pela mão da justica instillazado os effeitos pentiferos dos mentirosos correspondentes dos Progresso, e dos so Redestror, desespendas, por tanto com os resultados integrindos dos acontecimentos arrojlo-se ás ultimas violencia; e alimentados nos conjuentos vietros da morte, presen que cuntarios segun estas estados de la contración segun estas estados en entre entre

A posposto que temos recessión en numeros ou Lourdance do resposivo, aguina coma temos difer una en silvan cultuma subre en ametaria, antentes son negociatos de la coma del coma de la coma del la coma nós, ja subejamente fordo prostergados por elle mesmo em outros termpos, e em outras circunstáncia; pois que o Pregeiro não se deve ter esquecido, que entid defendia com todas as suas faculdades, procedimentos os mais contrarios a exterigorismo que finge, com o seo — Salus populá suprema lex est, — este princípio caluçous agora no coração da Liberdade do Pregeiro, quando se trata de aplicado so povo de Masco, o mais pacifico, e oprimido povo por telo longo tempo.

Acabamos de ver o N.º 8 do Pregoeiro, ao qual se refere o nosso correspondente - Hum dos militares - e n'elle vimos huma mui revoltante calumnia em dezabono do conceito geral que aqui tem merecido estes militares tão cobardemente agredidos, n'este numero 8; vimos tambem predicçoens diabolicas com fins sinistros de incutir a sizania, e a disconfianca nos animos dos Macaenses, isto he, dos que não conhecerem, por fatalidade ao Pregoeiro, e das suas manhas, o que nos parece huma aberração dos deveres d'hum Periodiqueiro, que não tenha a louca idéa de querer penetrar pelo futuro. Porem o que mais nos pareceo digno de nota, he a celebre lembrança do Pregoeiro, quando diz, que a grande força que o Exmo. Governo Geral para aqui manda, tornar-se-ha um perigoso instrumento em poder dos nossos actual, e futuro Governadores, aos quaes mimozêa com apitetos, naturaes producçõens de sua sublime educação. Quando terá ouvido o Pregoeiro que alguns dos Governadores de Macau se tivesse servido da força militar para oprimir os Cidadaons? Quando o Pregoeiro perderá a mania de governar o mundo, á pulinhos, e com a influencia de taes paixoens? O Pregociro não tem atacado (fallando de Macao) de frente, senão hum princípio, que já mostramos ter sido por elle mesmo prostergado; tudo o mais he proferir sentenças; procurar contentar aos seos; insultar a meio mundo: formar accuzacoens: dezeiar que hum seja enforcado, e que outro tenha o pago, e mil outras frequezas que o tornão indigno. Ha nesta maneira de proceder do Presociro uma mistura de infâmia, e maldade. Nós estimaremos por tanto, que elle purgue o seo peccado com as penas d'animadversão publica.

O Artigo da Restrarquia, qui decume transcrion y cien nosas folha, cujo Redutor (a quem cunheccomo por informaçome, risus anchan) homaria em durida muito sos senastos da Compunhia dis Praçuiro, quando se diguasse entrar no ses numero, o calmona diguo da miler publicidade. He huma producelo despita das instituzcones de partido: he huma quinta contenciana, que colorações, numero por mesquinhezara he huma quinta concerciana, que colorações, most estrate de la contractiva de la

O Cortemporação da Britaneação pagou nos (bem contrupezando o seo mercione) interior, o varias outras circumstantes; com o mercimento, e circumstancias, cue concertem no Pregoiro com demania da injustiça, e fraqueza da preden Pregoiros, que e ediguno remeter a população de Masca de dase de Role, e Caboo de Galei, no logar em que dir, que fazendo juntiça so Provo de Masca o julga importar de representar huma comedia vergonhoza. Receivarmos ver por huma vez

acabado o nosso Commercio com outras naçoens, por que nenhuma seria tão imprudente, que ousasse entrar em traficos mercantis com hum Povo Relé; porem graças a independencia, e profundos conhecimentos políticos do Redactor da Restauração, que nos veio livrar de taes cuidados.

Permitta-nos o Pregoriro que respeitozamente lhe façamos um pedido, e vem a ser: Que elle se sivia apontar-nos estes seus senastos do seo numero 8, se o Pregoriro nos fixer este favor muito teremos com que divertir o publico, fazendo marchar em revista esta tropa de sensatos (seus correspondentes de Macao, e companhia) tendó a sua testa o nosos sensatissimo Preserior.

O noue contemporance da Revulução, a quem o Preguéro que f. a fonç, collectro a see lado quando dirige a sua bateria contra Maeso, diverge muito no modo de penas; e portar a respeito do Preguéro. A opinião d'aquelle noue contemporance en o caracter do sentimento d'aum Redator, a quem país abentos e algum principio o forçou a ser menos generous; porem todavia repetimos, na ausa ospecamento de la productiva de la contra del la contra dela

O Alto Commissario Imperial que a toda hora he sprendo em Cantão, aindo no constat techçação, por isso agrande questión na Clina, e nos seus marses, contínua a deixar tudo em espectativa. Tengos so redor de nos visto o socegos, a come sichamente por perior de constante de la composição de la constante de la constante de la composição de la constante de la constant

MARINHA DA CHINA

As Forque navues da China counted of 3,735 embraceporns, a suber; 717 de mar, e or resto navequendo os justo de cleate Imperio. Nenhuma embracepo ten maio de 20 pequa; a maior parte tem stemente 6 ou 81.0 numero dos marinheiros he maiori do que na majana, Ingleza, e adas por 60,000. Cada hum delles recebe lumas soldada menal de hum atéle e meio, o que dá logar a huma despera annual de el 100,000 tacis. Para lumas es paga son officiese, o cuttu nata para o concertos e outros gatus de freque, o que faz huma somma de 3,240,000 tacis, que centivam a 25 milhoras de franços. Lord do orcamente mariños.

VARIEDADE.

O Morto a Espirrar.

Dando-se ultimamente em hum dos Theatros de Berlim hum melodrama em que devião apresentar a hum tyranno huma cabeça cortada, resolveo o Emprezario, a fim de produzir melhor effeito, mostrar huma cabeça verdadeira. — Para esse

fin, mandou faner hum bunen on tablado, e collecer por eins bruna moss furgals, cochert com luma troutla, e orber esta mene aestava huma basis qualmente funglia.

—Hum comicio pasavra a cabeça pelos ditina burnens, a qual apresentava todisca saignas da morta. —Pelo o panoa caina, entrou o tyrunone oracena, agencandos serva. —Pelo o panoa caina, entrou o tyrunone oracena, agencandos escelha a cabeça enangeuntada do rebelda, e on soperadores appliandiciab chicios de horrere, tante en perferita a illusio; proren degrazadamente hum anquanto sus sea aduara nos bastidores, querendo proporcionar as publico hum novo genery de direttimos totina deidoso na bacia grande quantidade de hum posi serretgantorios; e a spensa dirigio o tiranno as primeiras palavras á cabeça do morte, solitegos, este a escrivar, e confinencio saim por larre tendra.

Pode-se facilmente ajuizar do effeito que huma tal scena produziria nos espectadores que de hum extremo passarão a outro, não se ouvindo senão gargalhadas em todo o Theatro.

OBSERVAÇOENS COMMERCIAES

A importação do Opio em Macao he *prohibida*; e quando fallamos dos preços, e mercado deste artigo, deve entender-se que a entrega he sempre feita fora, a bordo de navios estrangeiros.

Opio per esta semana não tem sofigido alteración alguma nos preços, e mesmo a decamada, tanto em Parias, como em Miste sem silio muito pescera: purces que des parte año dos compradores, crignatarsolas concorrem para por este trafico em a considera de la compradore de la compradore de la compradore por tento de la compradore por inquiento en cellado para despón firma co ses quientes, ed a parte dos compradores por inquiento por estado principio esperão que depois das noticias, que muis breve se esperão de Calcuta, o Opio sofra alguma Baias a sos prieças, por tanto do posor pessaramos em compras para a importaçõe no historior do Imperio. Asám mesmo tem-se feito algumas Marias Son de Son d

MOVIMENTO DA RADA, E PORTO DE MACAO.

1843 CHEGADAS Maio.

29, (Hamb.) Gustav. Jessen, Singapur. 30, (Din.) Dan, —, Valparaiso.

(Ing.) John Laird, Croix, Liverpool, e Sing.
 (Ing.) Tyter, —, Bombay.

31, (Am.) Wissahickon, Webber, Filadelphia,

1, (Hesp.) Madrilena, Bordenave, Pangassinam.

Maio.

28, (Ing.) Parrock Hall, Whorton, Manila.

28, s Scotland, Cunningham, Cork.

28, s Greenlaw, Morrice, Londres.

28, (Am.) Venice, Perit, Manila.

(Am.) Venice, P. W., Niama.
 (Ing.) Sir R. Peel, Richardson, Manila.
 S. M. B. Vapor Vixen, —, Amoy.

Iunho.

S. M. B. Jupiter, Hofmeister, Inglaterra
 (Ing.) Urgent, Sutherland, Singapur.
 Arun, Killick, Bombay.

2, (Hesp.) Cometa, Pardo, Manila.
3, • Esperanza, Aguja, Manila.

Ultimas datas.

Portugal. — 2 de Fevereiro. Inglaterra. — 6 de Fevereiro. Calcutta. — 31 de Março. Estados Unidos. — 14 de Jan. Bombaim. — 30 de Março Sincapur. — 1 de Maio. Manila. — 4 de Maio. Java — 30 de Abril.

TERMOS DE SUBSCRIPÇÃO.

Para Aurora Macaense.

Pela Auror	a Macaense	por hum anno	\$ 12
D	itta	por seis mezes	\$ 7
E	itta	por tres mezes	\$ 4
E	itta	folhas avulsas	25
E	ittn	Extraordinarios meia folha	15

Macao Impresso e Publicado por Feliz Feliciano da Cruz na Typographia Armenia Rua Formosa — 1843.

A AURORA MACAENSE

LIVRE HE SOMENTE QUEM, NASCENDO LIVRE LIVRE SE EXPRESSA EM PUBLICO FALLANDO

N.º 22

Macao, Sabbado 10 de Junko de 1843.

Vol. 1

DA REPARTICAM CIVIL.

Ministerio da Marinha e Ultramar. Sessão do Ultramar.

2.ª VIA.

Manda s Rainha pela Secretaria ó Bartola dos Augeorios da Marinha e Ultramar, puririgira no Governo de a Cidade do Santo Nome de Dese de Masca, para so conhecimento, e devidos efficios que por Desercio de 12 de Dezembro do amo proximo passado, Houve A Magna Auguat Senhora por hem Trameferio Bacharel, Jose Maria Rodrígues de Basos, do loga de Juir de Direito da referida Cidade para o da Comarça de Bagos, do loga de Juir de Direito da referida Cidade para o da Comarça de Bagos, no Batudo da India. — Pago das Necesia dades em 8 de Pevereiro de 1813. — Josquim Joze Fácilo. Está conforme. — Macos, Secretaria do Governo de Junho de 1813.

O Secretário do Governo. Joze Manoel de Carvalho e Souza.

Ministerio da Ministra e Ultramar. — Senta do Ultramar. — 2-7 Via. — Nº 194. Manda a Railing o Severeira d'Estado dos Negocios da Martina e Ultramar, remetter a Gorerinte, da Cidade de Masca para una intelligencia, e evidos efcidade de Masca para una intelligencia, evidos de vidos de Monta Augusti Railino Home por los moscarera do loga de juis Intanedure das Nossa Conquistas so Bachard, Josquim Antonio de Moraes Carmeiro, e Nomes--lego Universido Perceivo para o loga de Just de Directo da primeira Instancia de refergit Cidade. — Paro das Necessidos las de Ferveivo de 1845. Joquim Joze Railino. Edu conforma. — Meso Coercio O Secretário do Governo.

Joze Manoel de Carvalho e Souza.

0

O Secretário do Governo.

Joze Manoel de Carvalho e Souze

Não se achando designado pelo Decreto de sete de Dezembro de mil oito centos trinta e seis quem deva substituir o Juiz de Direito da Cidade do Santo Nome de Deos de Macao na sua falta, ou impedimento legal, e sendo indispensável prevenir a occorrencia de qualquer daquellas circunstancias, a fim de obviar o prejuízo, que da interrupção na administração da justiça resultaria para o serviço Publico, e para as Partes; Hei por bem na conformidade do parágrafo terceiro do artigo setenta e cinco da Carta Constitucional da Monarchia ordenar provizoriamente em analogia com o que pelo artigo quinto do citado Decreto se acha disposto a cerca da substituição dos Juizes de Direito das Comarcas do Estado da India, e em quanto por Lei se não estabelecer providencias a tal respeito; que na falta, ou impedimento legal do Juiz de Direito da referida Cidade do Santo Nome de Deos de Macao, seja chamado para o substituir o Advogado, Francisco d'Assis e Fernandes, exercitando toda a jurisdicção do dito Juiz de Direito. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, o tenha assim entendido e faca executar - Paço das Necessidades em o primeiro de Fevereiro de mil oito centos quarenta e tres. - Rainha. - Joaquim Joze Falcão. - Está conforme. - Manoel Jorge d'Oliveira Lima, Official Maior Graduado. Está conforme. - Secretaria do Governo de Mação 6 de Junho de 1843.

> O Secretario do Governo. Joze Manoel de Carvalho e Souza.

Hei por bom excengu o Bacharel Josquim Antonio de Moraso Cameiro do logue de lura lientendre des Novas conquista, para que havis del nomendo por Decrensa, de cesa de Stembro de mil cito centos trinta e cito; e Nomea-lo para o logar de Jurio de Diverio de primeira Instancia da Cidade do Santo Nome de Decs de Masco, que se saíta vago por lavare sido transferido por Decreto de osse de Dezembro proxumo passado para a Comarca de Bardez, o Bacharel, Jose Maria Rodrigues de Bastos, que o excerci; com o qual logar exercitar las astribuiçõesso dos gues de Bastos, que o exercir; com o qual logar exercitar las astribuiçõesso de para de la companio de la comarca de la contrata de la comarca de l antigas covidentes, exceptanado na funcções de Juiz Administrator d'Alfandege, es havar és a vecimientos, que como al la he compeirme, de que trata cira negli respectiva Secretaria d'Estado, com previo pagamento dos Direitas de Mesga () Ministro e Secretaria d'Estado, com previo pagamento dos Direitas de Mesga () de mais in entredido e fira escentar. — Papo das Necesidades em diseito de Janario entre discisa con estado entre de contra quarenta e tree — Railha— Joqueija pole Folica. — Esta conforme — Manoel Jorge d'Oliveira Lima, Official Maise Gradundo — Esta conforme — Manoel Jorge d'Oliveira Lima, Official Maise Gradundo — Esta conforme — Manoel Jorge d'Oliveira Lima, Official Maise Gradundo — Esta conforme — Manoel Secretaria do Governo de la Hundo de 1833.

O Secretario do Governo. Ioze Manoel de Carvalho e Souza

Senhor Redactor d'Aurora Macaense.

Rogo-lhe, insira n'huma das folhas do seo Periodico as seguintes communicacoens.

Macao 8 de Junho de 1843.

Eu sou do Sr. Redactor Muito obrigado Venerador. Francisco d'Assis e Fernandes.

Illmo. Si

Techno a satisfação de envira 4 V. Sa., por copia devidamente authenticada pols Secretario deste Governo Jose Manode de Carrillino Sousa Doctore do 1 e feveriro utilino, pelo qual a Nossa Anquari Bainha Houve por bem ordenar provanriamente, em quanto por Lel et alap pervisibilente above a substituição de juit de que V. Sa. seja chamação prio valuelturie, exercitando toda a jurisdição do dito Juit de Diritor, a pervina 6 V. Sa. que de at Deverto do un conhecimento ao seatujuis de Diritor, ao Leal Senado, e outrosim lhe mundo dar publicidade pela Imprensa.

Macao 5 de Junho de 1843.

Illmo. Sr. Francisco d'Assis e Fernandes.

Ds. Ge. a V. Sa.

O Governador,

Adrião Accacio da Silveira Pinto.

Miniterio da, Marinha e Ultramar, Seado do Ultramar, —2ª Via, —No, 22 Manda a Bainha pela Secretaria d'Estando dos Negocios da Marinha, Ultramar, remetter so Juiz de Direito da Cidade do Santo Nome de Doso de Macao para sua intuligiencia, a inclusa copia autometica do Decreto de primeiro do corrente mez, pelo qual A Mesma Augusta Senhora Houve por bem ordenar provizoriamente, em outanto no Lei se nolo novidencia sobre substituição do Juiz de Direito da

mesma Cidade, quando se dé o cazo de falta, ou impedimento legal d'este, que seja, chamado para o substituir o Advogado da referida Cidade, Francisco d'Assis e Fernandes, exercitando toda a jurisdicção do dito Juiz de Direito. Paço das Necessidades em 8 de Fevereiro de 1845.

Francisco Antonio Pereira de Silveira. Escrivão de Juiz de Direito e annexas.

Illmo. Sr.

Havendo recebido do Ministro da Marinha e Ultranar a Feetaria No. 22, em que se me Communica estar V. Sa, nomeado por Deserto de primeiro de Fevereiro de 1843 para substituir o Juiz de Directo desta Cidade na sia filir, so i impedimento legal, envio incluzas as copias dos riferidos Desertos, e Tortiria, convidando 4V. Sa, para vir pertar o juntamento da lei, quando la fero recoverante, para esceer as funções, ocorrendo a hypothoze do Decreto. Illino. Sir Francisco d'Assis e Fernandes. Substituto de lozi de Directo desta Gidade.

> Ds. Ge. i V. Sz. O Juiz de Direito, Joze Maria Rodrigues de Bastos.

(Continuação do Num. 21, pag. 91.)

- § 1. Este titulo será extrahido pelo Escrivão com a denominação, e forma de Sentença, e conterá 1/0 nome do Juiz, que o mandar passar — 2/0 o dia, mez, e anno, em que se fizer o inventação, e o nome do inventariado — 3,º huma relação dos bens, que pertencerem ao herdeiro, com o valor, em que lhe forem adjudicados.
- § 2. Se os bens estiverem fora da jurisdicção do juiz do inventario, ao Juiz do logar, onde forem situados, compete, á vista do título, fazer entrar o herdeiro na posse delles.
- Art. 420. Hever's na Cabego de cada Julgado huma Area com tree chaves, das quas terá huma fà jur respectivo, outra Conderdo nos crimos do Julio, e a terceira hum Depositaria, quis agrà nomeado pela Camara Municipal sola a reagonatalificada de dos Vercaldores, qui o elegertem. Nesta Area serlo arrecadados todo o dinhei-to, peras, de cum e ganta, e mais objectos precisono pertencentes aso orfanos. As disposições desto, Ártigo não alterão o que, acere da arrecadação dos referidos objectos, as elea estabelecidos para a Cidades de Lisbos e Porto.

Art. 421. Nos inventarios n\u00e3o ser\u00e3o admitidos outros termos al\u00e9m dos declarados neste Decreto; e toda e qualquer contenda, que se possa mover a respeito da success\u00e3o, ser\u00ea tratada em Juizo contencioso.

.....

Das Tute'las: e Sub-tute'las.

- Art. 422. Durante o matrimonio o Pai, e a Mãi são os legitimos administradores dos bens de seus filhos menores, excepto quando esses bens lhes provierem com a expressa condição de que os Pais não sejão administradores.
- Art. 423. Dissolvido o matrimonio pela morte, o Pai, se sobreviver, he o legitimo administrador de seos filhos menores; a Mãi poderá ser Tutora, sendo confirmada pelo Conselho de família.
- Art 424. A Măi póde recusar a tutéla requerendo primeiro ao Juiz que faça reunir o Conselho para nomear Tutor; mas satisfará ás obsigaçõens de Tutora atheser escuzado.
- Art. 425. O Pai, ou Măi, que quizer passar a segundas nupeias, fará nomear, ou convocar o Conselho de familia antes de as Contrahir, para se dar Tutor aos fi-lhos menores. Se as contrahir sem o ter feito, ao Juiz incumbe este dever. O Pai pode ser nomeado, assim como a Mãi, se o futuro espaco se responsabilisar solidariamente pela tutéla.

Da Tute'la Testamentaria.

- Art. 426. O Pai poderá nomear em seo testamento Tutor a seos filhos, excepto tendo passado a segundas nupcias. Todavia neste caso o poderá nomear, se tiver sido nomeado Tutor pelo Conselho de Família na forma do Artigo antecedente.
- Art. 427. O Tutor nomeado pelo Pai, que passou a segundas nupcias, deverá ser confirmado pelo Conselho de família.
- Art. 428. O Tutor, nomeado pelo Pai, fica obrigado a aceitar a tutéla, excepto se tiver alguma das qualidades marcadas em Direito, pelas quaes não possa ser nomeado Tutor.

Da Tute'la legitima.

- Art. 429. Na falta de Pai, e Măi, e de Tutor nomeado pelo Pai, a tutela pertence aos ascendentes dos menores na ordem seguinte: 1.º ao Avo paterno 2.º ao materno: e assim continuará na linha dos ascendentes, preferindo sempre o ascendente paterno ao materno do mesmo grão.
- Art. 4:00. Na faita de ascendentes, a tutéla pretence aos Tios Irmãos do Pai, ou da Mã do memores, preferindo os da linha paterna so da materna, e em igualdade de graio, e de linha, o mais velho ao mais moço. Mas em quanto houver parante do defino abonado, não será constranção o que não for abonada, ainda que seja parente mais chegado em grão. Em todos estes casos será precisa a confirmação do Conselho.

Da Tute'la dativa, e do Sub-Tutor.

Art. 431. Na falta de Tios irmãos do Pai, ou da Mãi dos menores, ao Conselho de família compete dar-lhes Tutor, como fica declarado no Artigo 400.

Art. 432. Quando tiver logar a nomeação do Tutor, nomear-se-ha também hum sub-Tutor, cuja obrigação será velar os interesses do menor no caso somente, em que estiverem em oposição com os do tutor; e as suas funcçoens cessarão com a tutela.

Art. 433. Quando a tutéla vagar por morte, ausencia, ou outro acontecimento, deve o Sub-Tutos convocar o Conselho de família e requerer a nomeação de outro Tutor.

Art. 434. Na tutéla testamentaria, ou legitima incumba, ao Tutor gonvocar o Conselho de familia para a nomeação de Sub-Tutor antes de entrar na gerencia da tutéla; de outra sorte fice sujeito a ser privado della, se o mesmo Conselho convocado a requerimento dos credores, ou outras partes interesadas, julgar que houve dólo; e fica responsável por quesaquer indemnissocens aos repeneres.

CAPITULO 6.

Dos que não podem ser Tutores

Art. 435. Não podem ser Tutores; — 1/500 resportes, excepto sendo casador, ou Becharies formados — 2º as mulheres, excepto sendo SMIsi, Avós, e Bisavás com confirmação do Conselho — 3º os que fluverno demanda com os menores — 4º os condemados em pena affigirávi do infirmante ou em qualquer outra, sendo por entre contra a mora publica, fuira, conho, os ubacrorar a -5º as pessoas des conducta — 6º os que estiverem inhibidos de administrar sua pessoa e bens — 7º os inimigos.

Art. 436. Os que não podem ser Tutores, devem ser excluidos da turêla, que se lhes tieve deferido. Q Conscilho de familia promunciaria exclusalo por qualquer das causas marcadas no Artigo antecedente, e nomeará Tutor, que substitua o excluido: este deverá ser puvido antes da exclusão, assim como o Curador; e o Conselho motivará a sua decisão.

Art. 437. Não pode ser Tutor o que não pode ser membro do Conselho de familia.

CAPITULO 7.

Dos que podem ser isentos da Tute'la

Art. 438. São isentos da tutéla: 1,º os Ministros, e Conselheiros d'Estado— 2.º os Membros, Officiaes, e Empregados dos Tribunaes, e Repartiçoens de Justiçã, ou Fazenda— 3.º os Empregados no Corpo Diplomatico— 4.º os Militares effectivos do Exercito, e Marinha, os Reformados militarmente empregados, e os Empregados civis do Exercito — 5.º os Magistrados, e Juizes territoriaes, son Escrivaens, e Officiaes — 6.º os que ja tievrem huma tutéla — 7.º os que tiverem cinco filhos legitimos vivos, contando-se como taes os que morreram na guerra, co os filhos destes, que existirem — 8.º os que tiverem sectra annos de cidade — 9.º os que padecerem modestis classificads chronica, que os impossibilite de sahir, e de tratar immediatmente dos sos proprios interesses.

Art. 439. O Comelho de fimilia não attenderá so motivos de escena do Tutor, se tendo assistido à Sesula, em que foi momendo, sa lab tiver entle origento. Sesula, em que foi momendo, so alto tiver entle origento. Se porem não tiver sido presente, destro de tres dias depois de lhe ser sitimada a no-mecação, requerar à convexação de Comelho de familia para deliberar a cele respeito. Se não for escues poderá recorrer por agrava de petido para e juit de Di-reiro, quando o Concelho tenda sido pensidado por futo Contingão. Se porem trever reiro, quando o Concelho tenda sido pensidado por futo Contingão. Se porem trever quando no sendo moder.

Art. 440. Os Sub-Tutores estão na mesma razão dos Tutores quanto ás cousas porque podem ser isentos, excluídos, ou destituidos da tutéla.

CAPITULO 8.

Das obrigaçõens do Tutor, e contas da Tutéla.

Art. 441. O Tutor he obrigado a reger a pessoa dos menores, representá-los em todos os actos civis, e administrar ecos bens como bom Pai de familias. He responsavel por todas as perdas edamnes que cuasar ao menor por sua má administração: e a sua responsabilidade começa desde o dia, em que lhe for noticiada a nomeação.

Art. 442. He do seo dever requerer a convocação do Conselho de familia, quando o exigir o interesse do, menor, e em todos os casos, em que não pode obrar sem authorização do mesmo Conselho. O Juiz reunirá o Conselho sempre que o Tutor o requerer, mas havendo mais da tres no inventário, não se levarão emolumentos por os que excederen det numero.

Art. 43. He obrigado a preceder a inventario no termo de tres dias, depois de ser nomeado; e en der dias, depois de fechado o mesmo, solicitar a venda dos moveis, e senoventes petanecentes aos menores, que o Conselho de familia tiver dedarado, que pão conýem er conservados; e o arrendamento de todos os bens de raiz, rustices, os urbanos. Toda a venda será feita em hasta publica com as solemnidades legaris.

Art., 444. O Tutor, que não declarar no inventario as acçoens, que tem a intentar contra o menor ou por dividas, ou por outra qualquer obrigação, não as poderá intentar durante a menoridade.

Art. 445. O Pai não he obrigado a dar contas da administração dos bens dos filhos, excepto passando a segundas nupcias, e tendo sido então nomeado Tutor pelo Conselho de familia. Art. 446. Os outros Tutores são obrigados a dar contas da tutéla, todos os annos ao Conselho de familia, que para as examinar será convocado pelo Juiz.

ao Conselho de Itaniia, que para as examinar sera convocado pelo Juz. § unico. Quando o rendimento dos bens dos menores for tol tonue, que apenas chegue para pagamento dos salarios, as contas não se tomarão anualmente, mas com maiores intervalos quando ao Juiz, e Conselho de familia parecer que não são gravosas oss interteses dos menores.

Art. 447. As contas apresentadas pelo Tutor serão examinadas por duas pessoas intelligentes, escolhidas, ou d'entre os Membros do Conselho, ou de fora delle, e pelo Curador; e com o parecer de todos, o Conselho as approvará, ou não em todo, ou em parte.

Art. 448. Logo que os menores chegarem a maior idade, ou se emanciparem, o Tutor lhes entregará huma conta geral da sua administração. Qualquer alcance do Tutor para com os menores vencerá os juros da Lei desde o dia, em que se verificar.

Art. 449. O Tutor não poderá fazer Contracto algum com o menor, ainda que chegue a maioridade, se não dez dias depois que lhe tiver dado conta da sua administração, e obtido delle recibo geral.

Art. 450. O Tutor, que dissipar os rendimentos do menor, e não tiver bens para o indemnisar, será preso athe pagar todo o alcance.

Art. 451. A acção do menor contra o Tutor para o obrigar a dar contas, ou para verificar a conta geral, que este the entregar, preserves por dez annos contados do dia em que cheçar a maioridade, ou se emancipar.

Art. 452. Se o Tutor tiver algum-motivo de queixa contra o menor, deverá dirigir-se ao Conselho de família, e sendo grave, pode requerer as Authoridades as providencias que forem necessárias para a sua repressão.

CAPITULO 9.

Da Emancipação

Art. 453. O menor fica emancipado: 1. completando vinte e cinco annos: 2. pelo casamento 3. tomando ordens sacras: 4. sendo Bacharel formado, Licenciado, ou Doutor: 5. sendo Official do Exercito, ou Marinha, que tenha completado vinte e hum annos.

Art. 454. O Pai pode emancipar seos filhos logo que completem vinte annos os varoens, e dezoito as femeas. A mesma authoridade competirá ao Conselho de família na falta dos País, e as Mais quando forem Tutores.

Art. 455. A emancipação, feita pelo Pai, ou Mãi, consistirá em huma simples declaração por elles assinada perante o Juiz, e escrita pelo Escrivão respectivo.

Art. 456. A emancipação feita pelo Conselho de familia consiste na deliberação do mesmo Conselho, reduzida a escrito na forma do Artigo 399. Art. 457. Com o termo, ou auto de qualquer das emancipaçoens feitas na conformidade dos Artigos precedentes se requererá ao Conselho de Districto Alvará de emancipação, e sem este; ella não valerá.

Art. 458. O menor emancipado não poderá antes de completar vinte e cinco annos, vender, alhear, dar, ou trocar bens de raiz, nem arrenda-los por mais de trez annos sem authoriasção do Paí ou Mãi (quando for Tutora) ou do Conselho de fasmilia, que examinará escrupulosamente a necessidade urgente, que elle tiver para celebra tesse contratos.

Art. 459. O n.enor emancipado não poderá, antes de completar vinte e cinco annos, passar recibo geral ao Tutor por sua administração, sem que as contas sejão examinadas, e approvadas pelo Conselho de familia, com audiencia do Curador. Art. 460. Os actos praticados contra a disposição dos dois Artigos precedentes

Art. 460. Os actos praticados contra a disposição dos dois Artigos precedentes são nullos e o menor enancipado, que os praticar, nos casos do Artigo 458 será submettido a tutela anterior, e no caso do Artigo 459 ser-lhe-lia dado novo Tutor.

CORRESPONDENCIA

Sr. Redactor d'Aurora Macaense.

Tendo eu visto publicada no Pregoeiro da Liberdade N.º 13 huma carta de Sr. Juiz de Direito Joze Maria Rodrigues de Bastos, na qual entre varias couzas, falla a meu respeito o seguinte - stanto que o Escrição da Camara Miguel Pereira Simões não poderá negar, que tendo-lhe pedido, e por mais de huma vez, sempre se evadio a dar-me a copia de baixo de colorados pretextos, aos mesmo tempo que . . . se havião iá feito para o Governo &a., como me confessou o mesmo Escrivão em o dia 20 de Setembro do anno p. p., cujo facto elle sendo homem de probidade não poderá negar - sou forçado (a bem do Emprego que exerço, e para que o meu silencio não seia julgado por alguem, como culpado) o fazer esta declaração, sentindo bastante, que houvesse nella de taxar a S. Sa. de menos exacto na ditta asserção; pois confesso, que estou assaz agradecido a S. Sa. em vista de tantas provas, de que me acho penhorado, e de outras muitas, que conservo por escripto; por tanto ja mais lhe dezejei mal algum, mas antes lhe appeteço as melhores venturas, pois longe de mim a mais minima nodoa de ingrato. Não duvido, que S. Sa. por vehementes e dezagradaveis motivos occorridos se esqueceo; do que se passou comigo na noite do ditto dia 20 de Setembro na praia grande, além de outras occazioens; pois do contrario não o julgo capaz de avançar a huma tal inexacta asserção. S. Sa. he verdade que por varias vezes me pedio a copia da representação ás Cortes, e outros muitos documentos, mas ouvindo minha justa disculpa sobre a impossibilidade de lhos dar, por não me achar legalmente authorizado a fazé-lo, me replicou dizendo - Tanta difficuldade para mim, quando me consta, que ja se deo ao Governador? Ao que lhe respondi que não era assim; pois nem este Senhor a pedio, nem eu lha daria, por não pertencer a minha repartição: então S. Sa., ouvindo isto, disse, que confiava em minha palavra; porém que assim lhe foi informado; acrescentando mais, que não passasse de nós todos o referido. Eis em summa o que houve com S. Sa. a tal respeito.

Rogo por tanto ao Sr. Redactor, queira dar publicidade a esta declaração minha em huma das suas folhas, que me cumpre fazer, em defesa do meo cargo assaz heide estimar, que não haja nova occazião para me obrigar a ser mais diffuzo, pela gratidão, que consagro a S. Sa.

Este obzequio espero dever-lhe: ficando ao mesmo tempo responsavel pela despeza.

Macao 6 de Junho de 1843.

Seo Attento Venerado Misuel Pereira Simoen

A AURORA MACAENSE. Macau. 10 de Junho de 1843.

Macau, 10 de junho de 1043

Quando as medidas d'hum Governo marchlo em harmonia com o, senimento dos povos, ellas granjendo as sympains dos governidas, constituen o governo m'huma situde propria, e l'izongeira, cercada das Fençais des provos, que de tues medidas avallis instinctivamente. Flatmos da nomesolo do Sr. Francisco de Assis e Fernandes, para o logar de Substituto do Juis de Direito de Masso, pelo Decento que deixamos exarado.

Que mais positivo regosió para os Macienese, do que, verem que aquelle, que esempre tem sido so mujes; que aquelle, que ema mais criticas circumstensis tem elles visto ao seo lado, pugando pelos sos direitos, como homens livres; que aquelle, que des Macieness terrilamenção valhime satisfação de ter simpre huma maioria, em toda as Urana-ellevitese (o que patentes a estima gerál), me-recos que o Gorean de S. Majestadas eccibises por accepta hum logar, que por cricumstancias pode ser die muita Minidade aos intresses dos Macienessal Vosta que entra o S. F. Antis, como particular, e como homen publico, exartere, que pelas cricumstancias, e interesamento, tanto literátios, como pessoase, sémpre tem occupado. O sumos Adversirias positions não podem deixar de reconheces en concupado. O sumos Adversirias positions não podem deixar de reconheces de este en concupado. Os mesos Adversirias positions não podem deixar de reconhece delas tem encongrán peretivel, quanto a suas forças permitem.

Tem-nos sido junimamente agradavel a certera que temos, de que a nomação do Sr. Asia para o refegido logar tem cacidad de via satisfação dos dos concidados de National dos estas destas de Alexa. Ha, além d'isto, na satisfação dos Macesarse huma grandesa, que polem vejdus as luase, quanto as nobres as produceres da mais cara de nosas gránçosas — a mizado — e quanto he dose possuir qualidades que posso de nosa de logar a porção do menor, que porte dos menors, que porte con senda el los a porçãos do menor que a porção do menor, que cara paradio, nor em consideração.

Somos demaziado mesquinhos em louvores (ainda que merecidos), que podem ser mal interpretados. Cazo esta nosas repugnancia (as vezes cruel,) poudese see vencida pela enfluencia da voz da verdade, muito nos restaria a dizer agoris.

Em o logar competente deixamos transcritos os Decretos, e Officios do Governo da Nossa Rainha. N'hum d'elles se vê que o actual Juiz de Direito d'esta Cidade o Sr. Joze Maria Rodrigues de Bastos fora exonerado em 12 de Dezembro do proximo findo anno, e outro Decreto pelo que foi nomeado para substituto do mesmo logar o Advogado o Sr. Francisco d'Assis e Fernandes, quando acconteção impedimentos, ou faltas, provendo d'este modo o nosso Governo o cazo olvidado em o Decreto de 7 de Dezembro de 1837. Em vista de taes terminantes e claras medidas do Governo, que talvez procurou remediar os transtornos sobre maneira, graves que podem produzir as coacçoens, e outras circunstancias, julgamos que o Sr. Bastos se ainda não largou a Vara, brevemente o fará, porque não pode continuar a exercer as suas funccoens, legalmente fallando, depois de ter recebido o Decreto de sua nomeação de Juiz para Goa, ao passo que pela mesma occazião se lhe intima da referida nomeação, que importa o mesmo que a sua exoneração do prezente logar, acrescendo á tudo isto o ter tambem, de tudo havido competente participação do Governo de S. Magestade, á primeira Authoridade, e Chefe político d'este estabelecimento. Inteiramente contamos com a cera obediencia ás Leis, que S. Sa, tanto se ufana ter por insignia.

A correspondencia do [Sr. Aligue]. Páceira Simoras, que aparece n'esta nosas folha prova quanto he funciênça de que lamentave Consequencia hum esquecimento. S. Sa. o Sr. Bastos esquecienses de conversa, que teve com o Sr. Simoras, es repetindo o que aguentori lhe "floriva, a for enganomente fez huma demuncia, faltou ao sigilo, que pido facto de o haver pedido ao Sr. Simoras, deve-se supor jundo, e que todo o homme, de bem tem obrigação de respeitar.

Muito louvamos a manefin assás decente, e comedida, com que o 8r. Simones se apresente em este sue correspondencia, para replira anodos e infanta que sobre elle pertendeo o 8r. Bustos pór. As suas expressoens singellas, e sobre maneira proprias, revello de mais a sua innocencia, e demostrão de que parte está a traição, e a calumás:

Com a chepada da Escana Zephyr a este porto tivemos a distincta satisfação de vie qu. Nº il. 2. le 4 do preden Prepeior, que conforme o seo costume mimozeou-mas com algumas facecias, cem ar de hum veterano escritor. Nós porem he ficiento mim obrigados, porque, ha sempre n'este procedimento do contemporano saguma coura de generoso, que o moveo a abatanta-se da ell'evala posição de que desente em Bombini, diguandos—i importur dos negocios publicos é hum por debien em Bombini, diguandos—i importur dos negocios publicos é hum por debien em Bombini, diguandos—i importur dos negocios publicos é hum por

Não nos he possível responder lão minuciozamente, como o dezejavamos, ao contemporanco, e aos seos correspondentes, cuja continuada churadeira, sempre no mesmo signo, acompanha pela segunda, que menos mal lhe faz o Pregociro, tem huma particular melodia que nos promove o rizo. Todavia a civilidade, e a razão reclamão huma resposta, ainda que succinta.

Não nos aproveitaremos do exemplo, que nos deo a Liberdade do Prevoeiro, fazendo-se galante, e convidando-nos a atacallo pelos lados ou costas; nós o faremos pela frente, porque o conhecimento que d'elle temos, assim como de todas as circunstancias que o impellem a ser tão teimozo, e injusto innimigo do partido liberal de Macao, nos fornecem de armas mais que sufficientes para o noder fazer. O Contemporaneo nos pede huma resposta, ja em todas nossas folhas a tem tido adiantada. Que o Pregoeiro responda aos nossos argumentos, pelos quaes havemos feito sobresahir athe as mais fracas concepcoens a sua parcialidade. Que neque o Pregoeiro, se for tão ousado, que depois das occorrencias de Junho do anno passado, elle tem tido de algumas pessoas de Macao, sendo huma dellas o Sr. Joze Vicente Jorge, muitas subscripçõens para a sua folha. Que o Pregoeiro negue, que tem visto passar de baixo de suas vistas crimes, e atenttados os mais repugnantes, em paizes portuguezes, conservando-se mudo, e quêdo, porque lhe não convinha fallar. No seo numero 14 vimos huma destas parcialidades do contemporaneo. He deste modo que o contemporaneo, tão irrizorio, e hipocritamente quer chamar-se veterano no servico da patria? Seia mais franco, e nos diga que he veteranissimo na arte de bem viver, e que de todas as circunstâncias procura tirar partido.

O Contemporaneo nos pede os documentos, pelos giuses proventos, que tempos houverdos, em que les es negua sinerár documentos estáves sos negocios publicos de Masco? Huma bem entendida delizadesa nos rouba esta astáriafo; todavá nos desta das escrevensa á pessoa a quien elles perteneos, pedindo nos conceda a publicidade dos mesmos, ou que elle meimo, que se acha mais perto do Pregociro, dos que de nos de cinija accontemporativo.

Mais abaixo nós occuparemos com algumas das correspondencias, que nos referidos numeros contêm, múi principalmente com as assignadas por peasoas, nossas conhecidas, as quaes por esta circunstancia, parece-nos, devem estar anciozas pela resposta, que quazi pedirão.

Pelas expresseens absito transcriptas to infames, quanto he relajoda a culumia, qua sen his regredia de yet logo deposicio convended non ta la, he que on nonos contrarios mandio pela geo orga do Pregorios menoschar o credito de muita gente, à deume a homariste qui pracere. No receitio a seem convencidos de mentirosos depois, mas tiveris hum fim hem conhecido quando mandatrio publicar tese necedades. — Gonce, or sonos Pregorios a sua recommendada Cillinaria. — a deprata despita de la consecución de consecución de ordere. — O Contemporanos está despita del production de consecución despita de la consecución de consecución

he o aito que foi violidate, qual he o Cidadto que foi espanedos; qual he a offena que ha nofificio tent agrinadore, finanziore, a não ser huma mui rispenaque levos a mortacidate da pestifera lingos do Sr. Linz, e isto mesmo degendor do so mán fafo que sempre the tem acompanhado en menchantes empesar, peis que foi elle que primeiro desembainhou o seo estoque, e começou a atire stocada, a medo, contra o seo camarada que the fa pierle huma esplicação.

He tão injusta, e cobarde a accuzação do Pregociro, que nos não he possível atinar com os meios de justificação, pela sua novidade. O Contemporaneo se curou certamente das informaçõens falsas dadas pelos seos de Macao, os quaes altamente se empenhão em dar a major publicidade, a isto que forma a principal taboa de salvação. O Pregoeiro os tem bem servido. Repetimos agora com mais força, e pedimos ao contemporaneo, que aceite o seguinte desafio com a condição tão bem marcada no contrato. Que o contemporaneo nos aponte hum so cazo de insulto commetido da parte do partido popular á hum qualquer dos taes, ou outro algum acontecimento do qual se possa tirar a illação, que justifique as sentenciozas expressoens suas; com a condição de que, cazo assim o faça, nós largaremos a penna por que nos está mal o advogarmos a cauza de Anarchistas; e que cazo o contemporaneo o não possa provar, que elle faça o mesmo, com o que fará hum relevante servico aos tipos, que perdem a excellencia dos seos fins em mãos tão indignas, como as do Pregociro. O Sr. Joze Maria Rodrigues de Bastos nutria, como elle mesmo o diz em huma de suas correspondencias, serios cuidados pela sua existencia. Permitta-nos elle, que lhe diga, que os seos temores erão fingidos, como principal parte dos planos de figurar Macao em completa anarchia, esperando talvez, que de Goa, ou Portugal mandasse, que o Governo desta cidade fosse entreque ao Sr. João Baptista Gomes, ou ao Sr. Francisco Antonio Pereira de Silveira para se pôr tudo em ordem: quando não, que S. Sa. nos indique esses, que lhe forão dizer, que os Militares o querião atirar; que S. Sa. aponte-nos estes acontecimentos, que na realidade devem ser muitos, e horrorozos, cuja influencia levou o terror ao coração de S. Sa. reforçado aliás em campanhas, e combates a que assistio (como o diz). Parece-nos digno de particular nota a maneira por que S. Sa. fundou os seos sustos, dizendo, que temia, que lhe fizessem o mesmo, que á nós em 1839. Por este tempo, em que nós fomos espancados na porta de nossas cazas ao recolhermos, por alguns inferiores do Batalhão, mandados pelo Sr. Lira, e mais ninguem, então Commandante; (como des caradamente o disse na parada od Batalhão no dia seguinte: expressando-se deste modo - fizerão mal os meos escreventes Fernandez, Luz, Castro, e outros de não ter acabado com o maldito Redactor do Macaista Imparcial.) S. Sa. andava illezo, e impávido a toda hora da noite, e em completa amizade com o Sr. Lira, e sem duvida muito lhe agradou o barbaro espancamento, que sofremos por que aquelle tempo o Sr. Lira, S. Sa. e mais alguns erão inseparaveis. O Sr. Delegado na qualidade de Ministerio publico, fez hum requerimento, ainda que mui celebremente, em que nos fazia, pelo seo estilo, sabedor do rezultado do procedimento: que athe agora ignoramos. Pode ser que nos obrigassem a pagar as custas por falta de prova. S. Sa. deve estar mui persuadido, que da maior parte das antypathias dos Macaenses ás Leis antigas, e aos seos mantenedores, partilha o Sr. João Baptista, que he o Cabide das pragas de todos, e tem contribuido, de certo modo, para que o Sr. Bastos sofresse dispostos. que a não ser elle, certamente não sofreria, ou serião desmerecidos, talvez. Como pois o Sr. Ioão Baptista Gomes a toda hora transita socerado pelas ruas, e o Sri Juiz tem tantos cuidados? S. Sa. será capaz de apontar-nos a mais leve expressão. á elle dirigida por hum qualquer, que indicasse o menor insulto? Ou S. Sa. entrou na sociedade dos taes que se esforção, athe com algum dispendio, para fazer parecer ao longe Macao em huma confuzão, em que nós não acertamos com as nossas cabecas, quando queremos pôr, ou tirar o chapco, e em que dos Officiaes do Ratalhão, hum tem o logar de Hercules, outro de Roldão, outro de Ferrabrés &a., ou S. Sa, engulio inocentemente as mentiras, que alguns para seos fins forjárão. - O Sr. Silveira he tido nesta Cidade como author (não sabemos se com iustica) de todas correspondencias de Mação que aparecem no Pregoriro, em que vem calumnias as mais revoltantes, chincalhaçoens as mais incitantes, e em que abuzando do logar d'hum anonimo a escrever para huma folha portugueza, estabelecida em hum paiz estrangeiro; á hum alcunha de insensato; á outro que faz muito de si: á outro de democrata; o que he á toda pressa e respeitosamente apoiado pelo nosso preclaro contemporaneo; todavia o Sr. Silveira passea a todahora, pelas ruas da Cidade. He pois só a importante passoa de S. Sa. a victima com cujo sangue se devem aplacar as iras dos manes dos nossos antepassados que formárão este Macao?

Aqui paramos, e nos dispedimos do Pregoeiro, athe outro Sabbado.

VARIEDADE. O Medico mettido em calcas pardas.

O Moniteur de 22 de Octubro de 1839 transfere para Glasgow, na Escossia, a anecdota seguinte, que acontecco, ha muito tempo, em Milão, no hospital de Fate-Bene-Fratelli.

O Douter Rainbow (o. cius aconegoe a hum Fraid) tem feito grandes progresson na tratament do a silenção messil. O seo sancendires boros o docente confisidos aos sos cuisidos les gal, que vive familiarmente com elles; deix-os andar por node querem; el fosdo ellega-aretidas, sem heistar, en quanto ella Bes dir, e cumprem immediatmente polas as suas ordens. Hum dis, porem, esteve para lhes er fatal a sui Humidigo Confistos. Achando-se na confisto con tres do smai posantes alignados, difinados, lembrou-se de reporte hum delles de direr para o companheiro. O cueldo que se nos da te the ton agrol Mas como ha de ser de outro nodo se n'hum caldeiris to grande como este apenas se delito duas arrabas de carra, sem mis tempero. Parecen-en que se lá metacenso o nosso Dr. Rainbow, que está to gordinho, so menos teriamos hoje bos sopas.

33

Dito isto, ci-los que se dispoem a sgarrar no pobre Medico para o inque rea, decirio, que estava chio de agoa a ferrer, o ende elle colà bem à vontade. O Dout ne rabo perdeo animo. O que de mim se fará, diz elle aos tres doidos, he huma aneira. Que de mim se fará, diz elle aos tres doidos, he huma aneira. Que de mim se fará huma escellente sopa, he evidente, mas es rimrar ho calderáto ventido como entos, com as botas the sojas como agona air elles, facari hos has has a calcular de como entos a trendo facari. Esperan quel hum momento, que e ven deprionar e special de la calcular de como entos de como entos a trendo facari.

— «Tem razão! Tem razão! gritárão todos ao mesmo tempo; vá, e volte breves.

Passados poucos minutos, estavão todos os tres doidos postos em logar seguro,
e aonde não podessem cozinhar tão facilmente o Doutor.

OBSERVAÇOENS COMMERCIAES

A importação do Opio em Macau he prohibida; e quando fallamos dos preços, e mercado deste artigo, deve entender-se que a entrega he sempre feita fora, a hordo de navios estrangeiros.

MOVIMENTOS DA RADA, E PORTO DE MACAO.

1843.

(Ing.) Bencoalen, Clarewood, Liverpool, e Manila.

3, (Ing.) Emma, Dawson, Bombay, e Singapur.
3, (Ing.) Anna Kelling, — Singapur.

(Am.) Zephyr, Johnston, Bombay, e Singapur.
 S. M. B. Vapor Vixen, —, Amoy.

4, S. M. B. Thalia, Hope, Amoy. 4, S. M. B. Childers, Wellsely, Amoy.

7, (Suec.) Zenobia, -, Londres.

8, (Am.) Paulina, Sweetlin, Boston.

8, (Am.) Don Juan, Buffington, Boston.

8, (Ing.) Eleanor Lancaster, Convley, Bombay, e Sing.

8, (Ing.) Hopkinson, Stephens, Madrasta.

8. (Ing.) Possidone, Valentine, Londres.

9, (Ing.) Geo. Armstrong, Jones, Calcuta.

9, (Ing.) Manlius, -, Bombay.

9, (Ing.) Harmony, —, Bombay.

(Ing.) Fortescue, —, Bombay.
 (Ing.) Semiramis, —, Bombay.

(Hol.) Sumatra, Crawford, Batavia.

PARTIDAS

1843

5, (Am.) Morrison, Benson, Nova York.

6, (Ing.) Kestrel, Beauvais, Singapur.

7, (Franc.) La Fayette, Costey, Manila. 8, (Dinm.) Dan. — , Batavia.

> Macao. Impresso e Publicado por Feliz Feliciano da Cruz na Typographia Armenia Rua Formosa — 1843.

A AURORA MACAENSE

LIVRE HE SOMENTE QUEM, NASCENDO LIVRE, LIVRE SE EXPRESSA EM PUBLICO FALLANDO:

E

N 0 23

Vol. 1.

Macao, Sabbado 17 de Junho de 1845 OPINIAM

Do Principe Frederico Guilherme sobre a arte de governar.

Huma gazeta da Prussia publica o seguinte documento, cuia authenticidade lhe parece fora de duvida: «Instrucção para o meo Ajudante de Campo General, o Major de Kockeritz, á qual deverá conformar-se, se eu algum dia for Rei. - Meo tio disse muitas vezes: «O Rei he o primeiro servidor do Estado»: he o que eu quero ser-Quero reinar conforme os principios de meo tio; todos os meos subditos devem ser tão felizes quanto ser possa, porque heide ama-los de todo o meo coração. Para elles serei sempre accessivel, e nenhum requerimento será posto de parte sem ser lido. Tres vezes por semana ouvirei hum relatorio dos negocios; quero ter-vos presente nessa occasião, e ouviremos as razoens pró e contra: pouco ou nada responderei; mas quando estivermos sós, reflectiremos, e será irrevogavel a deliberacão, que tivermos tomado depois de maduro exame. Meo defuncto tio também dizia: «Hum thesouro he a base, e o apoio do Estado prussiano». Agora porém estamos cobertos de dividas. Ouero ser tão poupado quanto possível for: nada de presentes para o futuro! Quanto o paiz precisar de soccorros urgentes, como por exemplo, na occasião de incendios, da-los-hei de muito bom grado: mas nada de luxo; tenho-lhe repugnancia. O exercito he tambem hum ponto essencial. Amo os soldados, e tenho algum conhecimento de evoluçõens militares, e manobras; passaremos as tropas em revista amiudadas vezes, e excercita-las-hemos no manejo das armas. Não gósto da guerra: custa sangue e dinheiro; cumpre que vivamos em paz com todos os nossos visinhos: briguem elles muito embora, e destruão-se como quizerem. Em quanto a nós, ficaremos neutraes. Mas, se me quizerem atacar, defender-me-hei a todo trance. Lembrai-vos, meo querido Kockeritz que sois meo pai, e não me abandoneis. - Frederico Guilherme. - Principe Real da Prussia.

Sr. Redactor d'Aurora Macaense.

Como assignante, que fui, das actas dos Conselhos Geraes de Junho e Agosto passados; e muito principalmente, da Reprezentação, que esta Cidade dirigio ás Cortes da Nacão, me appresso a desmentir o aleivozo Escriba dos diversos artigos. que a este respeito hão apparecido no Pregoeiro da Liberdade em Bombaim. Não os combaterei em globo; mas hir-me-hei cingindo a cada numero em particular. O que hoje lhe remetto para merecer a graça de ser inserido na sua folha, he a res-

posta ao artigão estampado no numero 15 daquelle Periodico.

Nunca tenho visto tamanho Cardume de mentiras, e aleivosias juntas; pois em todo o artigão huma só verdade não pude descobrir. Com effeito para agglomerar em huma só folha de papel tanta fazenda deste genero he mister estar jubilado, e muito exercitado na detestavel arte da embusteria. Ora pois o inimigo acha-se indigitado. Eu o conheco tambem pelo porco do seo estilo, como pelo desmarcado narigão, que lhe assombra a cara sem vergonha. Não tem de que se queixar; por que elle foi o aggressor da verdade publica; aggressor da nossa honra: aggressor do nosso caracter, tudo por sua penna calumniadora gravissimamente offendido. Queixe-se sim de haver exercitado o abominavel officio de aleibebe, talbando casrapuças para cabeças alheias, quando todas ellas ajustão na sua, e só na sua; por que quem tem telhados de vidro, não atira pedradas aos dos seos visinhos. Por Deos metta elle de boa fé a mão na propria consciencia, e verá a hedionda lepra de que sabe cheia

Ninguem extranhe o iocoso, e satirico do estilo, que adoptei; porque eu combato o inimigo com as mesmas armas, de que elle uzou. Por certo, que nunça tal faria, se á isto elle me não houvêra obrigado com seo exemplo. Porem como em todas as suas producçõens nunça soube empregar, senão o burlesco, a lama das ruas, e a lingoagem das regateiras, burlescamente o tratarei agora, e para o futuro. Com esta casta de inimigos não ha outra tactica, que empregar; satiros protervos satirica e protervamente devem ser tratados por ser justamente o caso, em que Rediculum acri

Fortius, et melius magnas et plerumque secat res.

Por ultimo faco desde la esta advertencia que eu sei muito bem, que o Concilio Tridentino prohibe severamente que as palavras da Santa Escriptura se applicarem a couzas profanas, vans, ridiculas, como fez o Escriba, que no frontão da sua tão longa, como caustica, e mentiroza diatribe collocou as palavras do Salmo 26 mentita est iniquitas sibi. - Por tanto, he claro, que eu devia fugir da sacrilega irreverencia, em que elle cahio. Mas he total a differença entre nós. Elle uzurpou as palavras do Sto. Profeta David para applicallas á Ouvidoria, Ouvidores, e negocios politicos de Macao, e cu peguei nas palavras de Judas Iscariotes, e pu-las na boca do Escriba; como em logar, lingua, e boca onde frizão, e ajustão: porque Judas he. quem com Judas se parece, não nas barbas ruivas; mas em obras e accoens; Judas he, quem por dinheiro vende a candida verdade: Judas he quem por piastras entrega, e atraiçoa mestre, amigos, e bemfeitores; Judas he emfim, quem traz em leilão, a quem mais der, honra, consciencia, e a intima convicção.

A Deos, Sr. Redactor, athe a seguinte semana. Macao 14 de Junho de 1843.

Deste seo conhecido e hebdomodal leitor

Filo - Verite

Quid vultis mihi dare, et ego vobis eum tradam.

Assim fallava Judas Iscariotes aos Fariseos, prestando-se por hum vil interesse ao maior de todos os crimes: assim disse o autor do artigo communicado, que o Pregociro da liberdade publicou no seo numero 15 de Sabbado 15 de Abril do corrente anno: paguem-me que eu escreverei o contrario (1). Ora se elle assim o disse, muito melhor o fez. Depois de ter servido a todos os partidos, que lhe tem enchido a barriga, analizando representações, e a conducta dos assignantes, sem poupar os mais probos moradores desta Cidade, como os honrados, em toda a extenção do termo, Paiva, Santos, &a. &a. (o que em 1822 lhe hia custando caro) depois de ter dito da Ouvidoria, o que Mafoma não disse do toucinho: constitucional em 21, Arriagano furioso em 22, Miguelista em 30, Cartista em 35, e hoje Ouvidorista intolerante, e bem sabido he o porque ..., tão presumido dos proprios talentos politicos, que outr'ora com ufania chegou a jactar-se de que se não mexia pedra alguma na Administração publica, sem intervenção sua, e a de outros dois; vendo agora, que sem elle, se havião operado nesta Cidade grandes mudanças na ordem publica, com evidentes vantagens da mesma, sem se contar com elle, antes deixando-o sepultado, não em huma nulidade política, mas no desprezo, e execração, que merece seo vil caracter, se deu a escrevinhar furiosamente para o Pregoriro quantas calumnias, mentiras, e saboarias lhe sugerem a inveja, e o rancor, que lhe fervem no thorax.

Tenciacura eu não homas to abjectas produções do servilismo, e vanhádade com serias, e pondresas refutações; uma soberarado o destro, com que eses manios exercitados, e econôgido nos disfarees da hypocrisis vai progredindo na indigata teste da sebesaçata seato se mais solomase, e respostes doste municipa teste da sebesaçata seato sem assi solomases, e responsaves doste municipio julguei que devia derimascantalo, e expollo à indigazação publica, para ver, se, os menos assign, e acar as becente, sease oslone separadase, e sea calcação de vento, to versual pelo intereste, como a grimpa de huma torre, se cubrirás de nubor, e apoliço. Colha municipatifical seri; raus bom be sempre experimentallo.

Este maniaco escreinhador, que até se lembrou de escrevinhar, (como alguem vio de sua propria letra) huma representação a D. Miguel, accuzando os Liberaes de Migao de Pedreiros Livres, e pedindo Padres Jesuitas para esta Cidade, empirebendos agora securar de falsa, e exvillosa a representação de 11 de Agosto do ampo, passado, que os memoso Cidadidos assignardo e fazerão remeter és Cortes.

 No Cartorio Chinez, testemunha entre outros, quem hoje se acha em Lisboa, e saerá aproveitar-se da descahida.

Pondo de parte mil inepcias, e sofismas, como chamar Legislatina a huma Commissão, que nada fez mais, do que dar hum simples Parecer, que lhe padirão: perguntar, porque não publicárão logo aquella Representação: como se para isso os autores della tivessem alguma obrigação: (1) notar de pequeno o numero de 172 Assignantes, como se das immensas representações, que daoui se diriofrão á Corredesde 1822 pudesse elle apontar huma, que tanto tivesse, principalmente, as que sahírão do partido Ouvidorial; e não se lembrando de que em outro tempo pertendeo elle córar esta mingoa com dizer, que pela palavra Povo se devia entender a parte săa de huma Cidade; metter-se em querer adevinhar as intençoens deste, porque assignou: daquelle, porque não; que os que assignárão não foi por convicção &a., quando aquelles 172 antes do dia 11 de Agosto ja muito bem sabião elles, e todo o Mundo qual tinha sido o parecer da Commissão, e a elle havião adherido individual, espontanea, e livremente com o maior prazer; e por isso não devia avançar o Calvo Saboriro, que elles tinhão assignado à Representação sem conhecimento da causa por esta haver sido preparada antes de ter-se apresentado á barra o Parecer da Commissão; emfim dizer, que Macao deve a sua existencia

⁽¹⁾ E que obrigação tinhão os Cidadãos de Macao de mostrar ao Juiz de Direito a Reprezentação, que dirigião ás Cortes, ou á Rainha? Diga-nos o labrusco do escriba, onde está a Lei, que tal mande. Não poderá qualquer filho contar ao Pai commum, que o criado fulano, ou cicrano não cumpre seos mandados, e ordens por elle postas para o bom governo da sua caza e familia? sem que avize ao criado que tal fax? Mas vamos; não foi lida na Caza da Camara, diante de todo o mundo, em voz tão alta, clara, e sonoroza, que podia ser perfeiramente ouvida da rua? Não se escolheo ad hoe o sujeito dotado de melhor orgão, que se achou na assemblea? Poderá o homancolo do escriba negar este facto? Não se achou no congresso huma chusma de malsins, e quadrilheiros, de filhos, e parentes destes, sem duvida despachados pelo Sr. Juiz, ou por sco escrivão, para lhe levarem, como levárão, o que ouvirão, e muito bem entendêrão? Ainda mais; Em huma das allas da Camara não ficou publicamente exposta por dez, ou quinze dias a mesma Reprezentação, para a ler, ou assignar quem muito bem quizesse? e não foi muito maior o numero dos que assignárão assim, do que o foi o daquelles que a subscrevêrão no dia do Concelho depois de lida? Pois então farelorio, meo escriba. Tanto mentir, em quem he carriba mais duro he para nos que corno de hode. Só por esta manha, que tens de mentir, nem para Cabo da galé te quizera: quanto mais para emprego publico, que requeresse honra, probidade, e consciencia. Penultimamente, a Reprezentação, que abocanhas por inveja, e deseperação estava muito bem feita: era em portugues puro, e castiço, e não como o que tu fallas, e rabiscas, que he corrupto, e bastardeado, segundo pertendo mostrar-te ao diante. Em fim para tapar-te a boca maldizente, ouve, ainda que tu bem o sabes: a Representacio em questão não era queixa, ou accuzação nessoal: ere sim buma exposição de Macao centra o monstro horrendo da fatalissima Outridoria, athe hoie, contra a carta, e contra as Leis, Cidade Outidoria! Pois ainda que estas lhe tivessem cortado as cabeças; ella como a hydra da fabula surgia com maior furor por meio de ob, e subrepticiamente encommendadas Portarias. Logo nem o Sr. Juiz, nem tu, podeis dizer, que não soubestes o que a Representação continha, quando nem cão, nem gato havia que o ignorasse. A porta da Camara estava aberta para todo o Mundo; quanto mais para o Sr. Juiz; fora, e lera, e se não foi, nem leo he porque não quiz. Então, meo babezo, para que he zurrar tanto? que culpa temos nós? Para que tanto mentir, e cavillar sem pejo, nem vergonha?

politica a Mathias Panella; como se menos a devesse ao Jesuita Miguel Rozario; ou como, se aquelle Ouvidor fosse da mesma tempera, que os de 1784 (⁵)! ¶udo isto paso; pois são outras tantas chalices, ou espertezas, com que aquelle Saño-iro pertende levantar grande poeira: e vamos ao mais essencial do artigo comuminicado.

1.º Accuza de má fé os signatarios da representação, por se haverem queixado da falta de Deputados em Cortes, de Jurados, de Camara Constitucional, da liberdade da Imprensa, de Juizes de Paz com attribuições orfanologicas &a,ç e atribuindo esta prostergação dos seos direittos aos Ministros de S. Magestade.

2.º Por chamar aos Emolumentos da Alfandega, que percebein os Ministros, Juizes de Alfandega aqui, e outros officiaes della, trapaceiros decoramentos.

3.º Porque diz a representação, que os tomadores dos bens dos orfions não só são testas de ferro em agencias commerciaes, (id est negocelo para o fuiz) mas para subtreeveem exilosas representaçõos, que são dirigidas d. Corte, ofim de conservar-se (o luiz) no so rendoro Pachaliato.

4.º Per não quererm os memos signatarios da representação, que a administração da Stanta Casa de Micricrofina testa a inspeçar, los finalização da junta. Ora ex, que tenho a horar, e muita satistação en tre asignado aquella Representação, atenda finame, de dedaro, que a sunda que per alternaturamente conventido de non verdada, e juntare, maissir o or quarto para de la contratação e productiva de la contratação de la contratação de destinado com una logica fareações, e vásição, de defectos inaginarios, concluentes to direitas, como huma linha na sigüenes no que tenho eu tanto... tanto que diser...?

Passo a confutar as sobreditas accuzaçõens.

Quanto a 1.4 O mantine. Bareritados, operar do seo conhecido descrimento, não pode nor que deceda 1522, de sua que jermo pela primera vea a constitución, así 13 de Novembro, de (\$672 que es eventa 20 amos, Macso não teve Representantes em Corres, for elle, que mão sem dopo credi que da Minimeror mas por que apri não ren querido; ge omo, elle não diz, que sejo estes, que não quiento que homevese Deputados por Mações, es respondo que forto os Minimeros mismos que como quiente, em todos os tempos forto os que sempre tem posto todos os entrese posuvirse a simulamento das les constituciones, e decretos regulamentares com homoras, e linica excepção do saux respeitado; e respetitavel, e ainda hoje lembrod Ovinidor, 1986. Pelipo Pieras de Cons. Minio bem sale quantos efectores.

⁽¹⁾ Aug. contrades a strate for mose certific mains de propositio—muito voltamente personaguiar au position contrade con

solicitaçõens, empenhos, e sofismas poz em pratica o Ouvidor Arriaga, para que em Macao se não puzessem em andamento as leis da Constituição de 22, esforcos, e sofismas que, apezar della se ter jurado a 26 de Fevereiro, provocárão a legal (1) revolução de 19 de Agosto do mesmo anno. Ninguem ignora que o Ouvidor Amaral reduzio toda a Carta Constitucional em Macao a estes dois pontos cardeaes; não se ordenarem Padres, não se admittirem Freiras (2) e he bem conhecida a vaciloza tergiversação, com que se oppoz ao estabelecimento dos Jurados, sendo Governador B. J. S. de Andréa, allegando a falta de Delegado do Procurador Regio, quando a Lev tinha iá supprido essa falta, authorizando para isso ao Promotor; e vio-se depois da retirada daquelle Governador, dar audiencias geraes com os Jurados, e o Promotor, servindo de Delegado! Ignora por ventura o maniaco Escrevinhador. o que elle avançou em pleno Parlamento (3)? O que o actual Ouvidor tem frito para o favor da Cauza Constitucional; bem como a guerra, que fez aos Juizes de Paz em Macau, provão os innumeraveis factos consignados já nas folhas Publicas. E não tem a Representação sobejos motivos para atribuir aos Ouvidores a constante opposição, e prostergação dos direitos civicos, garantidos pela Ley fundamental? Quem sollicitou a Portaria de 1.º de Dezembro de 1838 para que nenhuma mudanca se fizesse aqui no administrativo, sem positiva ordem do ministerio para isso, não forão os Ouvidores, e de lá? Ouem inventou a celebre singularidade deste Estabelecimento, afim de o izentar do Regimen Constitucional, senão os Ouvidores. e Companhia! Não nego, que elles tenhão tido cumplices d'alto ou baixo cothurno nestas manobras libertecidas, como o mesmo maniaco Escrevinhador, e outros: mas quem os angariou? quem os protege, os apoia? Não são os Ouvidores? Aquem deve Macao a sua liberdade Civil, senão a Personagem, que se desquitou da Comunhão Ouvidorial.

Ao 2º A Representação chamou terpaceron decomentas aos Emolumentos, que percebem os Ministro Juizes de Alfantiga, o cutros oficiares della, não por sua origent; mas por sua transcria; o unarquidora apropriação, ou aplicação, cuja historia he ja tão nahia podo que se prejunção per media escripço, que seria aqui enfadonta a sua reperição. Avana o Barcerinhodor manico a direr, que a Representações enguais a Corte, quando dias, que o ou hum amo percebi 25 mil cruzados.
Sea, e quando diase que la juiz recebida de Fazenda pelo insignificantes trabalho
d'Alfandage S. de. 2a. de lo 18 Ministri Fazenar de Cortes I Bar Pervilação pe especial de la compacta de Cortes I Bar Pervilação pe especial de la compacta de Cortes de la compacta de Cortes de la compacta de Cortes (para de Cortes I Bar Pervilação pe especial de la corte de la

⁽¹⁾ Decreto de 18 de Abril de 1821. (2) O Edital de. . .

3,ª Com effeito quanta he a má fé dos autores da maldita representação! Que mentira piramidal espheroide, e redonda! Testa de ferro a negociar para os Ouvidores? Vamos de vagar, Snr. Saboeiro, o primeiro Ouvidor que alcancei, retirou-se do seo Pachaliato de Macao (fama publica) com 130 000 Patacas (veja bem não haja avos de mais); o seo ordenado annual era de 2 000 taeis; os proes e precalsos quero que montem a outros tantos: os emolumentos da Alfandega não fazião naquelles bons tempos o bolcinho do Ouvidor: repare bem, Snr. Saboeiro, A. P. dos Santos não podia negocear por si; logo para ajuntar tão avultado capital era necessario negocear por outros; e estes outros que negoceão para o Snr. Ouvidor, como se chamão? De quem era a negociação do Navio «Leconia» Grande: Lá está em Lisboa o seo Sobrecarga M. H. C. que poderá informar as Cortes se eu falto á verdade, quando affirmo, que a negociação era do segundo Ouvidor. Ja não se lembra do primeiro desapparecimento de Thomas Beale; e a causa de sua quebra? Ora, Snr. Sahoriro, ao menos por esta vez seja sincero, e diez-me: qual foi a origem da inimizade entre certo Ouvidor e hum grande Capitalista de Macao, hoie residente em Lisboa? Elles lá se achão, e bem sabem, que eu não minto, quando digo, que foi a negoceação: por tanto temos quem com os bens dos Orfaons negocea para os Ouvidores; e este chama-se testa de ferro; quot erat probandum. Em quanto a segunda parte não he menos verdade o que affirma a Representação; oiça, Snr. Saboriro, este caso, que comigo aconteceo, por insidentes bem simplices se descobrem ás vezes importantes segredos: admirado estava eu ouvindo pugnar com todo o enfasi pela Ouvidoria a certo suieito, que pouco antes era huma aguda espada contra ella; eis-que se chega a mim outro, que me tirou do meo assombro, dizendo--me á orelha - tem 10,000 patacas dos Orfaons!! Tirem, tirem esse engodo, e veremos, que nenhum peixe cahirá na rede Ouvidorial; então todos esses Cidadaons Activos, unanimes, nemine discrepante, pedirão em altas vozes a extinção da Ouvidoria! Para que tantos argumentos?

autores da, presencicio não querre que a climáritaria de Sta. Cesa de Misericondia estiga siglia superção, e fescializado de Juiz; proque quamb este finolitaria não se comunidad displatações (30. a qui fiesa pilhado, mos Saboriro com que julgas, que mistiga bo val, inclingo nativa podoli impellar o Autores da espresentação, não querer que aquella administração esteja sujeia à fiscalização do Juli? Acaso pienas que dese sajot como ta, que depois de fallido no tema vivido, sealo de galance Calotes com os vivos, calotes com os mortos, e calotes até com os Saitos do Co. (2) Todos mente redomlamente — Soborios, fallar gooristantes à Dos to do Co. (2) Todos mente redomlamente — Soborios, fallar gooristantes à Dos

(1) A extinção dos fundos da Confraria do Santissimo.

fé, e engana aos Leitores, fazendo suppor que o Juiz prezentemente la não inspecciona, e fiscaliza aquella administração: as Cartas e ordens Regias, que para isso o autorizão, se achão ainda, em pé, em pé; existe no Cartorio da Santa Caza hum Alvará que o manda hir tomar contas todos os annos á Meza que acabou: elle assiste annualmente as destribuiçõens de riscos, toma conhecimento dos seos actos, queixas, e até se ingere na sua economia privada; e diz o Saboeiro, que o Juiz não inspecciona, não fiscaliza? De que parte está a verdade? quem aqui falta á boa fé? Dizes, «Escrevinhador maniaco, que não se cometião delapidaçoens quando os Juizes fiscalizarão a administração? E eu te digo, Saboeiro mentirozo, que as delapidaçõens nas administraçõens publicas se deverão principalmente a algum Ouvidor, ou ao seo Escrivão sem fallar na celebre historieta dos tres Ouvidores, como se esvahio o Cofre do Senado, tão recheado de patacas, que era precizo apoiar o sobrado com grossos espeques? O Cofre dos Orfaons?... ou Cofre dos Meninos orfaons?... erat ergo videre miseriam. Sabe o Saboeiro porque os autores da Representação quando fallão da Santa Caza de Mizericordia não querem, que esta administração esteja sujcita á inspecção, e fiscalização do Juiz? He para que com este accrescimo se não augmente mais a omnipotencia ouvidorial a ponto de absorver em si todo o Administrativo desta pequena Cidade: porque, quando o Juiz fiscalizava, se autorizavão as delapidaçõens, se ordenava que se dessem novos capitaes a tomadores de dinheiros antes que tivessem pago, o que estavão devendo: davão-se mutuos debaixo de fianças, ainda menos capazes, que os mesmos mutuatários. Senão havia então as poucas vergonhas de entre linhas no despacho de dinheiros &a., havião sentencas Iudiciaes. que favorecendo aos Compadres, prejudicavão a Administração em milhares de patacas; o que equivale a outras tantas delapidaçõens mais escandalozas, ainda quando autorisadas. Não são quimeras os factos que aponto, pois ha no Cartorio da mesma Documentos sobre taes delapidaçõens que desdoirão a Administração, e que forão comettidos, quando nella fiscallizava o Juiz.

A analise, que o Soborto, far los feels da Representação, como quem quis per o ultimo sedio so longo, e ciutojda, armisel, desembent-see om huma prova a mais saliente da sua mit fie, e desvergendis. Pedirão os autores da Reprezentação em muito purvo, e chro po portugar, so imane e usan entende, quando a analisea, que quando o Gorerno de S. Magentade louvesse de mandra para Macco algum judir; ado mentados luma forma veriales o lorisea esta para o desquales os mais triviaca, a mandrado luma provincia por ficios, que est para os desquales os mais triviaca a palarras neovicias façand. O Soboriro bem entendeo o verez, porque cles asle-portugas, posto que año falle correctamente; ticadris quide de proposito dar áquida palarvas lum asgatido o mais alheio, e impoprio, só para ter campo por onde espalheia tasua abordaria; quiá fingir mostro para so combarte. Mentras, and fi, Soborita, Comitado he elle mesmo que occupou quatro alas columnas do Pregueiro gar Petrora, na fie dos Autores da Representação III

Deixo em silencio varias outras asserçoens falsas, ou puramente gratuitas, que ja se achão, mais de huma vez, refutadas na Aurora Macaense, e desmentidas na Abelha da China; e concluo para consolação, e documento do Maniaco Exercinhador com este Portuguez Axionna.

Quem diz o que quer no Açougue O que não quer ouve,

Macao 14 de Junho de 1843.

Filo - Verita:

A AURORA MACAENSE.

Macao, 17 de Junho de 1843.

A Correspondencia do Sr. Filo-Veritar, que dexamos interida, e mai principalmente a sua promesas de continuar a obsequiar-nos com outras, nos veio poupar o trabalho, á que nos pertendiamos vorár, respondendo á todos os embustes, que contien as materias do Pregoriro, e as dos soos correspondentes, em referencia aos negocios publicos de Mazoa, cujos intereses terma a petio defiendos

Esperamos da generosidade, ou d'huma bem entendida justiça do *Pregoriro*, que se sirva dar á mesma correspondencia em as suas columnas a merecida publicidade.

Conformance-nes completament com a ganti d'este nose correspondente, que de sus productos de que nel sul a penna, pel inguinficacció no conhecido correspondente, que de sus producços que que com se compase; por quanto he sabido, que quando a findina saume hum carrieta, atreviór quando a injut velle mais que o hom termo; quando os creditos estabellegãos also confinsada, e trajecimentes aggredidos polos poquenhas de comple, quando o interesse completamente acreario, en algum conção que faincia, sua venenosa influencia; a atrenção reflectida dos essentas de extro mode alimente esta producçous influencia, qui a deportações influencia, qui a deportações ham con qui a selectiva de la completa de consecuente de completamente esta na solidão, á que depe ser condemnada pelo desprezo dos homeas de bem, que sobre tila dependações influence de milidade.

Quando a ambição atormenta o coração d'hum perverso, e imbecil não ha recursos por mais infames que sejão, que elle não os julgue proprios para os seos fins.

Que o nosso contemporaneo do Pregoeiro se apresente, no campo, como tem por dever, deffendendo aos seos de Macao. Esperamos por tanto pelas suas catelinarias contra os Macaenses para depois respondermos á ellas.

Quando em a nossa folha passada dissemos, que breve S. Sa. o Sr. Juiz de Direito d'esta Cidade largaria a sua authoridade em as milos da pessoa, a quem por Lei compete, fundamos de mais em o respeito á Lei, que S. Sa. tanto se vangloria ter por diviza, pois que athe hoje não temos visto realizados os nossos pronosticos, se bem que o Sr. Assis e Fernandes, Substituto do Juiz de Direito de Macao tenha ja prestado o preciso juramento no dia 12 do corrente.

Duas cauzas, ainda que oppostas podem ter contribuido, para que S. Sa. não tenha athe hoje largado a vara, e vem a ser ou não falsos os fundamentos do nocso primeiro Juizo; ou a concurrencia de certas circunstancias legaliza o procedimento de S. Sa. que se conserva firme no seo posto.

Cumpre-nos por tanto em desempenho do nosso dever alguma couza dizer sebrehum objecto que tão de perto interessa aos nossos concidadãos.

S. Sa. pelo facto de haver recebido o Decreto de sua transferencia do presente juizado para outro, fica de direito inhibido das funccoens do Juiz de Macao, e deve-o ficar de facto, porque ha quem o substitua; por quanto ninguem pode continuar a exercer de facto qualquer atribuição, quando este inconveniente pode ser remediado. Que mais positivamente poderia proceder o Governo na medida que adoptou? Talvez nos digão, que S. Sa. espera pelo Decreto de sua exoneração; porem S. Sa. sabe que la mais pode ser exonerado, mas sim transferido, sem que se espasse o prazo de seis annos. Pode ser que S. Sa. espere pela monção; a isto diremos que os despachos, e as medidas d'hum Governo nunca tem o seo effeito moral dependente da inconstancia dos ventos, e de cauzas fortuitas. Quicá nos digão, que S. Sa. espera pelo seo successor para fazer a entrega: e com que fundamentos quer, então arrogar a si a authoridade de decidir, que só a pessoa do futuro Juiz he seo competente successor, e não a do Substituto, quando ambos tem o mesmo principio de direito para o succeder? Que S. Sa, pense em a nulidade dos seos actos futuros continuando a exercer attribuiçõens que ja lhe não pertencem. S. Sa, pelo facto de ter recebido o Decreto de sua transferencia para outro logar, deixou de ser Juiz de Macao, porque o não pode ser de duas partes ao mesmo tempo: nem he permittido ao Juiz de Direito d'India exercer as funccoens de Juiz de Macao. Ora que S. Sa, he Juiz de Direito d'India, (por que ja recebeo o Decreto da transferencia) he tão real, como o Sr. Carneiro o he de Macao, e o Sr. Assis Substituto; assentamos por tanto que o Sr. Assis substituindo o logar de Juiz. fica exercendo as funcçoens que pertencem ao Sr. Carneiro, e não ao Sr. Bastos.

A questão está em hum só ponto, e vem a ser; se S. Sa. dá, ou não dá execução ao Decreto de sus transferenda, são he, se o obedece, ou não. Em quanto ao mais foi previsto, e remediado pelo Governo de S. Magestade. Assentamos por tanto que a conservação de S. Sa. no logar he repugnante em direito, e intruza na administração.

Todavia esperamos, que S. Sa. reflicta com animo socegado no que deixamos dito, e que ceda á força dos argumentos que não tem replica.

S. Sa, declarou-se publicamente coacto; pedio, e obtrev a permissão de retira-se de Miscao para algum Paiz, athe estrangeiro, e agora tanto lhe custa deixar o logas, e Miscao! Decculpe-nos S. Sa. nossa franqueza. O Procedimento de S. Sa. defuncirá a todas as luzes a má fé, e a calumnia que tanto se tem procurado fazer soon zo longe.

S. Sa. deixou de direito de ser Juiz de Macao, porque foi transferido para outro logar, isto he tão claro, que julgamos superfluo o demorarmo-nos mais tempo n'este ponto.

Voltenos agora sos motivos fortes que assistem a S. Sa, trata largaé, versa, A humandada altument credam esta junte; finta ao principio do dirigio. A ese márezolo, e. Junifer estes sublimos sentimentos que o Autor da natureza um rela infundo; sentimentos nacidos do principio universa, e to imagicaso que absistem sempre a pezar de todo so tiranos, que on querem vér megulhalgos em assagos, implorio à S. Sa, este passo; posi que muitos prencip jazera à tempo em assamora sem serem julgados, devendo este estado de parallazção de jultica, impossived de producej por mais tempo, sem grave escandas polholo, à contuneido de S. Sa, em año querer comparecer á Junta de Justiça, Quantos innocentes de ministras como activamionos companieiros (Juntatos tempo de prizão, que excedo, so que terdo quando fossem julgados, vivia o pocas gravidade dos sexo decidios.) São este materios balantes não poliganos para suce destruitos por susupetio.

Vimos no Cauton Register ultimo, que o alto Comissario Imperial Ke-Yeng, que á tanto se espera, cra chegado a Cantão na semana passada, e que fora comprimentado pelas primeiras authoridades daquella Provincia.

Asseguirlo-nos que o Plenipotençario Bulanico, Sir Henry Potinique enviran o Apore «Ackars » Alto Comission Imperial para se servir d'elle, caso quizosse passer para Hong Kongli sondie o Sir Henry Potinique; queria entra em convenes com este alto Funcionario. Chiner; porem constano que o offerecimento não foi accetto. Julgames que bêrev se começardo os arranjos, que constituirá as bazes do commercio entre Ching, e figalterra.

Se com efeito a Ingilitare; consiguir que no numero dos artigos do tratado se consigne hum, que libedo no dispa coviram esperir polas sons nosimens; into he, que os generos contençãos positios ere conduzidos em varsos ingleses de Homg-Romg para memoros congralo capacido por a defendar de esta valente por quanto que memoros congralo capitel porto a defentare d'esta varsagem, por quanto que enconercois, procita, livera-se de onas, trazendo-lhe mais tanto por cente; o que tor-nos-e mais sensir-le per ce es generos importados haquella lla lia lectoro de directo. A estabelidade de Asicas reclama huma prompta, e indispensavel medida que o regundar de la companio del la compa

Hum pequeno imposto nos habitantes, que ja talvez, de muito bom grado a isto se prestem, he mais que suficiente para as despezas publicas. E assim assentamos será Macao mais florecente que nunca o poderia ser sem estas medidas. No podemo positivamente macara natureza das medidas que deven ser adoptadas pode Gwerança d'est. Cidade, nom a qualidade, e numero das esignacias, que se deven fater ao Gweran Chinez, porque trato humas, cumo outras depenque de deven fater ao Gweran Chinez, porque trato humas, cumo outras depenque de medidas que de la companio de la companio de la companio de la commada experiencia dos negocios publicos d'este Etablectimento, e d'ella tem obsiçmada experiencia dos negocios publicos d'este Etablectimento, e d'ella tem obsigmada experiencia de la companio de la companio de la companio de la commada experiencia de la companio de la companio de la companio de la comtanta de la companio de la companio de la companio de la companio del se personario, se possibilita de la companio del la companio del la companio del la companio del del porte del la companio del la companio

Todavá diremos, que da nosa parte temos vantageas mul reas, a reperto de Hong Kong, tanto pel adinimițelo nea direito d'impertação no Imperio, en vista da portição, que occupamos, como por outras circunstancias patentes à rodos, que combinatem a diferença que existe ente huma Claded que de la trate amos fema, quazi so, tido o monopolio do commercio dos Batamejeros gom a Claria; co outra que peans surge cercada das antepatibas do Governo, e poso, Clarica, que he for-çado a dobair a ocervia ante o estrepito dos canhones, manejado por huma Nação adestrada na arte de servicies da foro para sacisterar a sua mêtor inforactor.

Portanto achamos que a natureza das medidas, e exigencias devem corresponder no resultado das vantagems que se devem offerecer assi conferientes de todas as Naçoens, hem contrapezando as que o nosso Macao naturalizmete concede, pela sua pozição, e salubridade; as quaes he justo que se aproveitem em beneficio das rendas publicas do Paiz.

Não nos le positvel por esta yez darmos publicidade as resportas com que nos oberquiários o Sir. Juliare de Pra, insuin como so Reverentismismo Vigerios das tres Frequestas de que se composem esto Edudo, és cartas, que lhes enderequanos, perquantado-lles se acontacimentos algume entre os sos fringueses domunición a falta de Seguenego indivisidad que so longe tanto se afindigo os nossos contarios fintes parecer, polo tempo describida dele 23 de lumbo do son nos contarios fintes parecer, polo tempo describida dele 23 de lumbo do somo passado, atta e data sa tese ospeciosos profluyenes da misa refinada madidade. Ainda que a culumnia seja a competente amaç da infamin de que so di oligos profidiores, todaviri nos de-mos so incommodo de procurar rebuti-las não como animo de intentarmos hums defera, pois que a julgemos ecuentad, devistando so tempo que todo ecclarece, assim como mada ha que não supeços, otos trabalhos mas para vermos se alexaçumo que o remorao a formare to goração do moso Propeiro de Lidendade, do qual esperamos hum procedimento semelhante ao que teve, sinda que, muito injustamente, com o Vello Nexta.

O Sr. Delegado do Procurador da Coroa e Fazenda, ainda se não dignou responderens, como ja haviamos previsto, porque sem duvida os afazeres do seo officio não consentem que esperdice tempo em respostas. Todavia esperamos por ella athe outro Sabbado, em que daremos ao prelo todas as nossas cartas e respostas é ellas.

VARIEDADE

A Cabelleira Enfeiticada

(História dramática)

Ha pouco, fazendo hum dos comicos do Theatro do Vaudeville de Paris o seo giro pelos Departamentos da França, apresentava no Theatro de Carpentras peças que attrahião tudo quanto na villa e suas immediaçõens havia mais distincto.

Para patentear a admiravel flexibilidade do seo talento, quiz representar n'hum antigo drama; os papeis forão bem distribuidos, a peça ensaiada, e pomposamente annunciada. - Já o nosso comico tinha vestido os seos calçoens de seda, e a sua brilhante casaca da Corte, quando notou, que não tinha cabelleira. - Ajuize-se como elle ficaria; contudo depois de se haver dado a perros, desencantárão-lhe huma que não tinha servido havia tempo. — Era huma dessas cabelleiras de tres martellos, muito empoada, a que chamavão cabelleiras de bolsa, porque o rabicho estava com effeito mettido em huma pequena bolsa de seda. - Começou o drama, e o theatro vinha abaixo com applausos ao nosso comico, que, pela sua parte, fazia derramar lagrimas a tudo quanto havia sensivel nas immediaçõens do Carpentras. - Imaginando porem, no meio da scena mais pathetica, que lhe puchavão pelo rabicho, lançou os olhos para hum joven comparsa que se achava perto delle, e lhe disse em voz baixa - Então, temos brincadeira, meninos Continuou depois o seo papel, porem sentindo novamente mecher no rabicho: Com mil diabas, accrescentou já muito fora de si, accomodas-te ou não? D'alli a dois minutos, novo puchão: então lancando huns olhos abrazadores para o ranaz, prefere estas terriveis palavras Depois da peça, doute cabo da pelle, brejeiro.

O pobre compuisa temia com sura verdes, e não podia comprehende o motivo de teas amesque. — A bload, acalelebrar contundo men per são deixava de se mecher, até que a final, rão se palendo ja conter o nosso comico, e julgando apanha- em flagrando a mão do degraçado compansa, agarra a bolas, e sentindo alguma cosas dentro qião passeia rivo, atira cheio de horror, com a cabelleira ao meio do câdo, e cast ofisita immediatamente a corre polo tabolação.

En o cimo. Timo pobre ratiobe tinha achado na cabelira huma boa dice de faridia, e editodo la burria a patole tal, que não poda asia prie po buzaco do bolas paris edice el saviar recolhido, de mueira que, buscando duyir, levava comaigo a nas prisão—O comos, furinos como hum lesto, queria emager o pobre anima, mas laterdos comiços no cidad por effeiro do salto, que herrorisada si vista do ratuable, dura a estra que se achavas emaces, conegção este decembrarquese dolambia. Varia a estra que se achavas emaces, conegção este decembrarquese docambian-la, e o duram senimentos de terminar asiam por busas socars a mais devertida que posição darse.

OBSERVAÇÕENS COMMERCIAES.

A importação do Opio em Macao he *prohibida*; e quando fallamos dos preços, e mercado deste artigo, deve entender-se que a entrega he sempre feita fora, a bordo do navios estraneciros.

Pelo W. Witch, chegado no dia 9 do corrente, tendo largado de Calcutta em 5, e de Singapur em 31 de Maio, receberão-se as noticias tão dezejadas do 3.º Leilão, que teve logar no dia 17 de Abril. cuio resultado he o secuinte.

	Caixas	maximo	minimo	Rate
Patna	2035	1270	1230	1247
Benares	1100	1150	1130	1137

A exportação total de Calcutta desde 1.º de Janeiro, não incluindo a que tiver ocorrido depois do 3.º Leilão, sóbe a 5730 caixas, e ficavão nos gudoens da Companhia em 17 d'Abril, incluindo a quantidade vendida naquelle dia.

Patna 3190. Banares 1260. Total 4450 caixas.

Estas noticias porem nada tem influido no mercado d'este genero, por quanto sem a minima alteração, os preços continuão a ser os mesmos, que de antes, em todos os pontos.

Nota-se tambem pouco empenho da parte dos compradores, o que não sabemos

a que se deva attribuir.

MOVIMENTOS DA RADA, E PORTO DE MACAO.

CHEGADAS DE

9, (Ing.) John Tomkinson, Hutchinson, Bombay.

1843.

1843

9, (Ing.) James Campbell, Pitcairn, Glasgow.

9. (Ing.) Ingleborough, — Liverpool.

9, (Ing.) Charles Jones, -, do.

9, (Ing.) Malcolm, McFarlane, Singapure.

(Ing.) Water Witch, Reynell Calcutta 5 de Maio, e Singapore 31 de do
 (Swed.) Flora, Miltophaus, Sydney.

11, (Ing.) Simon Taylor, Brown, Singapure.

PARTIDAS PAR

12, (Hesp.) Gitana, Salado, Pangasinang.

15, (Ing.) Anna Eliza, Grainger, Bombay.

Ultimas Datas

Portugal — 2 de Fevereiro.	Bombaim — 20 de Abril
Inglaterra — 4 de Março.	Sincapur 31 de Maio
Calcutta. — 2 de Maio.	Manila. — 15 de Maio.
Fetados Unidos - 14 de Inneiro	Jama — 17 de Maio

TERMOS DA SUBSCRIÇÃO

Para Aurora Macaense

Pela Aurora Macaense	por hum anno	S	12
Ditta	por seis mezes	S	7
Ditta	por tres mezes	S	4
Ditta	folhas avulsas		25
Ditta	Extraordinarios meia folha		15

TERMOS DA INSERÇÃO

Os Avizos, e Correspondencias seram inseridas a razam de quinze athe vinte linhas por pataca, mas excedendo este numero, entam pelo que se convencionar; e seram publicados em tres sucesivos numeros. Porem o Redactor receberí gostozamente para inserir sgrafáss aquellas Correspondencias que forem d'interesse veral.

Macao 3 de Janeiro de 1843.

O Redactor.

Feliz Filiciano da Cruz.

Macso Impresso e Publicado por Feliz Feliciano da Cruz, na Typographia Armenia Rua Formosa — 1843.

A AURORA MACAENSE

LIVRE HE SOMENTE QUEM, NASCENDO LIVRE LIVRE SE EXPRESSA EM PUBLICO FALLANDO: Macao, Sabbado 24 de Junho de 1843.

N.o 24

Vol 1

LONDON MAIL 6 DE ARRIL.

Portugal.

Cartas de Lisboa de 4 do corrente affirmão, que a Camara dos Pares havia tomado a importante decizão de rejeitar as pertençoens ultramontanas do Internuncio do Papa, e determinar, que a nomesção Regia, independentemente da confirmação de Sua Santidade, he sufficiente para habilitar os Bispos a terem assento na Camara dos Pares. Os Deputados se tinhão occupado, com muito calor, do assumpto dessas negociaçoens; e censurárão fortemente o Governo por conceder á Corte de Roma, com manifesta infraccijo dos previlegios da Igreja Luzitana, a nomeação, ainda que somente, de dois dos oito Bispos nomeados.

America

Vemos, pelas folhas de Washington, que o Congresso havia authorizado a appropriação de \$40,000 para as despezas d'huma embaixada á Pekim, a qual tem por objecto hum Tratado de Commercio; e Mr. Nathan Dunn, hum rico negociante, o habil proprietário da interessante Collecção Chineza, he designado, como o mais apto para receber a importante nomeação, tanto pelo seo perfeito conhecimento do character Chinez, e do commercio daquele vasto Imperio, adquerido pela experiencia de onze annos de residencia em Cantão, como pela sua alta integridade, e bem conhecido credito. He bem sabido, que Mr. Dunn se absteve sempre com o maior escrupulo de ter parte no trafico d'Opio. D'outro lado se diz, que Mr. Everett he o encarregado d'huma missão d'America para o Imperio Celestial.

O Terremoto, que visitou as Colonias Britanicas na India Occidental, (m turnibem dessoledo as Francezas. A Cidade de Printes-Pire em Guadalouge etit inteiramente destruida; tudo quanto escapou ao terremoto foi consumido pelo foigo, que surdio pouco depois de haverem entido a cazas. As Cidade de Mosalo, Francos, Sts. Anne, Port Liois, Bertrant, e St. Ross festo subvertidas, o o numero periodo de la consulta de la companio del la companio de la companio del la companio de la companio del la companio de la companio de la companio de la companio del la companio del

O Moniteur confirma officialmente o boato de haver, o Almiannte Dupetir Thouars, tormado posse de Otsheite, egrupo das Ilins adjacente, emi nome do Rei dos Francesce. Talves que esco y sigmos a suprementa da França resolución tambem pelas Ilins de Sandwich; pois o Openificare faz menço da chegada a Paris d'hum Enviado de Sandwich, pois o Openificare faz menço da chegada a Paris d'hum Enviado de Sandwich, pomos Thomas Hallallo, eccarregado de fazire sobo as indemnizaçores ficita so Rei daquellas Ilhas pelo Comandante do navio de Guerra Francez, L'Embuscade.

Inglaterra.

Colligimos dos papeis apresentados no parlamento, que apezar de haver sido exigida, e paga pelos Chinas, a quantia de 12 milhoens de patacas ou £ 3,000,000, por conta do Opio por elles tomado; o Governo Britanico, depois de haver-se compromettido a pagar huma compensação aos interessados nelle, apenas se presta agora a appropriar para esse fim £ 2,000,000, ou menos de metade do que o Opio custou aos negociantes, que o comprárão ao Governo da India; isto he, o Governo ha de somente pagar f. 40 por huma caixa d'Opio, que custou, quando foi entregue, incluindo frete, e mais gastos mercantis, £ 95; e que valia, hum mez depois da entrega, pelo menos £ 120, como o affirma o mesmo Superintendente do Commercio, nas suas informaçõens officiaes dirigidas á Secretaria dos negocios Estrangeiros. O Thesouro Publico parece que tomou por norma, neste negócio, a decizão do Supremo Tribunal de Justiça de Calcutta no cazo de De Souza, em que forão arbitradas as perdas em £ 40 por caixa. Esse julgado foi o mais proprio, e justo; por quanto o constituente havia ordenado huma venda forcada, e por conseguinte não podia haver mais do que o valor da sua fazenda; e o Juízo estipullou-lhe o valor por que então corrião, á dinheiro de contado, as notas d'Opio no mercado,

Temos tumbimo e resultados das investigaçõesas, que sobre este assumpto, ferzio ordendia, Sir Herry Portinger (sigla impossivel observe a opinita alguma satisfactoria sobre os sibre real d'Opio. Capitale Elliot acha que ξ 45 por caixa, com jurda, será huma antifecture tementeros, ainda que elle mesto teve de page participa de la comparta del comparta de la comparta del comparta de la comparta del comparta de la comparta del comparta del comparta de la comparta del co

todo o cazo tem elles direito de exigir o primeiro custo, com juros. Apresentou-se hontem huma deputação a Sir R. Peel, porem não sabemos ainda, qual seja o rezul-

(Straits Messenger 30 de Maio).

Recebe'rão-se importantes noticias do Porto, cuja cidade se achava em hum estado quasi de rebellião. Parece que hum geral sentimento de discosto, e determinação de desobedecer se apossara de todos os partidos, logo depois da publicação das listas da finta de Decima Industrial por cauza do modo arbitrario, injusto, e desigual por que ella havia sido imposta. As listas forão rasgadas, e os habitantes manifestavão publicamente a determinação de se opporem ás exigencias, a que elles não podião satisfazer. As authoridades, aterradas lancavão todo o odio de huma tal medida sobre o Governo: as Camaras, e o Governador, havendo-se reunido em huma conferencia, publicárão huma proclamação consiliatória, promettendo corrigir, e emendar quaesquer erros, que tenhão havido, e chamando os habitantes á obediência, e respeito ás Leis. A proclamação porém logo que apareceo affixada na Praça de D. Pedro, foi arrancada entre gritos de Viva a Rainha e Carta, fora as taxas. A's 5 horas da tarde hum troco de Cavallaria postou-se no largo, e formando-se em linha, estava prompto a carregar sobre o povo, quando se seguio huma scena que apenas se pode descrever; o povo cahio em massa sobre os Soldados, desmontou a muitos, e sacudio o resto para fóra da praca, clamando sempre Viva a nossa Rainha: abaixo o Ministerio. Nada de taxas. Fora os ladroens que nos roubão: Hum corno de Infantaria municipal marchou pouco depois para a praca, porém vendo o Commandante a attitude da populaça julgou prudente retirar-se para seo quartel.

A's 11 horas da manhãa do dia 4, hora em que largou o Vapor, esperava-se que se repetissem as desgraçadas seenas da vespera; por que ainda se ajuntava grande multidido de povo de todas as juntava grande multidido de povo de todas as juntava. Recessava-se de mais, que com este exemplo, venha Lisboa também a ser, o theatro de huma igual commoção.

On individuos, cuja entre ship parar a Secretaria d'Agencia do Governo Britanico, viño-se al mego na necuciado de su mandra buscar à mensa Secretaria; e par isso frequentemente succela não receberen, suas cartas se não tabez midro dias depois della green despida, por la fila de portadores pagos pelo Governo, res pagos pelo Governo, giue a levasem ás suas cazas, e isto o publico não tem direito algum de esperas, fuma vez que ase le fina fole va prote galum palea carta. Para obviar gate impostiva este inconveniente Mr. Richett, Agente do Governo, tem proposto farer immostitus enforça das Cartas, que estendemen a Secretaria, soa individuos, a quem ella perfenerem, querendo este por moio d'huma contribuição menad de 13 funa, o aparamento dos culls, que noste expediente houverem de se empresados plabilitados a ter para esse fun o preciso numero dellos. Enta proposta foi com atradelimento aceste pelos Estrangerivos em geral, fe faitar en vagor dade 20 arradelimento aceste pelos Estrangerivos em geral, fe faita en vagor dade 20 arradelimento aceste pelos Estrangerivos em geral, fe faitar en vagor dade 20 arradelimento aceste pelos Estrangerivos em geral, fe faitar en vagor dade 20 arradelimento aceste pelos Estrangerivos em geral, fe faitar en vagor dade 20 arradelimento aceste pelos Estrangerivos em geral, fe faitar en vagor dade 20 arradelimento aceste pelos Estrangerivos em geral, fe faitar en vagor dade 20 arradelimento aceste pelos Estrangerivos em geral, fe faitar en vagor dade 20 arradelimento aceste pelos Estrangerivos em geral, fe faitar en vagor dade 20 arradelimento aceste pelos Estrangerivos em geral, fe faitar en vagor dade 20 arradelimento aceste pelos Estrangerivos em geral, fe faitar en vagor dade 20 arradelimento aceste pelos Estrangerivos em geral fe faitar en vagor dade 20 arradelimento aceste pelos Estrangerivos em geral fe faitar em vagor dade 20 arradelimento aceste pelos Estrangerivos em geral fe faitar em vagor dade 20 arradelimento aceste pelos estrangerios em geral fe faita de pelos del desta

deste mez. Muitos agradecimentos se devem a Mr. Rickett, que a si mesmo se impoz mais este incommodo em beneficio do Publico. Podemos aqui dizer que a Secretaria foi hoje mudada para as cazas n.º 4 da travessa da Sé, de fronte de Messrs. Fearon & Son. (Do Canton Press de 17 de Junho).

(Correspondencia extrahida do Portuguez na China Numero 40)

Sr. Redactor.

Macao 2 de Junho de 1843.

Olhando o desprezo que se tem dado ao contido na 11.ª e 12.ª colunas do Pregoeiro n.º 9, vendo ao mesmo tempo que semelhantes palanfrorios trazem sua origem de huma falsa correspondencia em o seo anterior n.º 40, contra a qual sahio hum dos calumniados com a competente repulsa em o seo Portuguez n.º 19 de 3 de Janeiro ultimo; e em consequencia foi urdida huma segunda correspondencia assignada por hum Ouidam que desaracadamente he morador desta Cidade, em data de 13 do mencionado Janeiro, cujo aresto vê-se estampada em as supraditas columnas, e com a mania de querer sustentar as falsidades gravadas em o dito n.º 40, sem apresentar outras provas, que não seião os seos ditos, embustes, e attaques assim aos Cidadaons Paisanos, como aos Militares, fallando-lhes desaforadamente em seos Regulamentos, e mais deveres, e como supponho que elles Militares fazem tanto caso das folhas, e dos Rabiscadores quanto fez a Lua do Cão que lhe ladrava; entretanto eu que também tenho militado, não posso deixar de tomar a palavra na suposição da devida venia, para responder (com a minha pobre lingoagem Portuguesa, e mui inferior a do Sr. Ouidam) a alguns dos pontos do referido palanfrorio; que parecem merecer menos desprezo; visto que o Sr. Quidam nos faz algumas interrogaçõens, e que a desprezalo de todo, muito se sentiria, se antes levado do genio assaz orgulhoso, se não persuadisse ter-nos convencido com a simples força de sua ardileza...

Diz o Sr. Quidam depois de muitas sandices.

O por he que o anotimo fez que as offendidas attribuistem esta predupto já a João Bapitata Gomes, ja so Juiz, ja so Biericido deste (1) pelas reacons que do de intaigão sendo por consequencia, que dela tens sido amesquados como he notorio (1) pelas braves a como a contra que seguen a mema Estrada, comdo-se asim forçados a tomar medidas de prevença, como he ecitar de satisfi do noise 30.

Resposta

A apaixonada lingoagem do Sr. Quidam bem mostra ser elle hum dos da pandilha, e athe porque generosamente indicou os da nojenta correspondencia, a qual foi assim bem nominada por isso que nada ha tão falsa, e horrorosa como ella; e por que,

(1) He somente o Sr. Quidam que pensou em tal; pois que as pessoas sensatas desta Cidade todas conhecem à pramieira vista, que a concordancia, ou armonia daquella falsa deducção he completamente alheia so todo dos primeiros dois.

(2) Onde he que mostra essa consequencia? e a qualidade de gente, ou aquem he notonir proque não indica alguma, ou algumas pessous, que asseverem esses fantasticos, e dolosos dicterios? Eu o digo, he porque não pode haver no mundo creatura tão descarada, como he o author delles. quem he capar de traiter centra a verdade, parente a cotón en Mondores desta Cadadea, pois o offendes a quem intenta destarbir, mar ainda a Done, e a si proprispor isso que presende da sua convicção: no que dire expeña nos bravos de Tiradil, ha muito, e muito que direz, o que por hom a form logar, a fles para que não pagao jasto pola pecador.... entre tanto he certo, que quando fosse verdadero o precedimento dos seplididades com case hereiros titulo, todo o Manco sales que o Sr. Qualmo he telo intrepido, que não so não daria huma palavar; mas ainda fugiria de qualquer parta co ajuntamento de pessoa que fallamen mela; e acconstrao, nem he aproveitaria o debaz de andar de notie (nom falamente dir.) poir que em film de providencia pelas, quando alam mavado especuêdo de prejedo devido a todo os Direitos accommenta a innocencia, e horar alheia, o offendedo hem-os todos em ana defesa; quando são homens bervos, como die se, Quelase, contambo langar mão de qualquer dos ditios, que the pareção, mais pregistos, para panição da requisitos conorques.

Ouidam

Que apesar da bella policia, na proximidade de huma quarda e exponeora hum Official (Major Lira) e que em outras ruas varias Cidadonus forio attacados (*) e insultados por hum activo bravo armado de estoque, que añad foi trado por hum Portugues (fozo Maria de Poneceo) com que andarão por certos últivo varios embuscados Sa. e que mai bose forão conhecio bravo to do Tracol. (*)

Resposta

Fallur o St. Quidam no seo Palginho Idae, he on memo que quere-se vingar dos intuntos, que d'elle recebosa em unor tampo plov inso que o tal contentienno sa rest descuritando somente mostra mias hum figuo vergombro na biografía do St. Lira, e e en ño vejese. Toda a ganze de Balaco, de Goa, frailmente de qualquer parte por onde o tal Lira tenha testada devi auber que alguma madição o sobrecarrega; e que por inso não pode jour muiti remova viver bem com pesso alguma, sativo e for Superior de quam tenha instad, de quem tire, ou sepera tirar algum francis; pois destruitando de composito de composito de quem tira, ou espera tirar algum francis; pois destruitando de viver de perior de perior de composito de composito

^{(1).} Perque não declara os nomes dos que forão atsuadoz 3; que não quer declara os structures embrea teris medo que forsem inectado 111 que iniquidade 111 (2). Ovininos ditors, que a Ordenança, do Sr. Liva fizera algumas brincadeiras em Tiração, pertenendo noses tempo ao Bazilhão Nº 3. e, estendo ordenança effectiva do Commandante d'aquifile torpo, tembem sabemos que o Sr. Liva o reputiva vallente; e por isso airada de luma "Fortada", a quem sabe. "Imai stara de ta. ... por fim foi mandado para o serviço de huma "Fortada", a quem sabe. "Imai stara de ta. ... por fim foi mandado para o serviço.

mesmo Sr. Liza: entretanto as excepçõens dos que puderão soffrelo, sem sentimentos são tão pequenas que tem andado em completo desprezo juntamente com o detractor, que mui pouco tempo pode viver bem com seos Officiaes, sendo isto mesmo o que ha se havia pronosticado em Goa, quando desgracadamente o nomeárão Commandante do Batalhão Principe Regente; ora como nenhum ambicioso se pode accommodar nem com o que individualmente possue, tentou o Sr. Lira em alludir ao Capitão mais antigo deste Batalhão o Sr. Joaquim Manoel da Costa Campos, para unir á sua opinião, a dos da pandilha, que tambem repartirão com elle: isto he que ficaria em Capitão Mandante do mesmo Batalhão com os vencimentos de cavalgadura e Commando &a. &a., e que elle passava a ser membro do Governo donde lhe faria todo o bem; e tambem apareceria algumas vezes no corpo..... o Sr. Campos, apesar da sua sinceridade, ou porque ja conhecia a res; e olhava a desordem e vergonhosos factos que se devião seguir; ou porque olhasse as sensiveis Lamentaçõens da maioria dos Cidadaons, com os resultados dos apaixonados procedimentos dos da pandilha; ou finalmente fosse como fosse, he certo que não se concordou com o Sr. Lira que desde logo começou a detrahillo com tan.o dezaforo, que chegando aos ouvidos do Sr. Campos (ainda lhe pareceo impossível) mas, acontecendo, como muitas vezes acontecia, encontrarem-se; e possuido de melhor fé, depois de lhe dar a boa noite perguntou-lhe se era verdade que o andava maldizendo, e ainda não era bem proferida a pergunta, quando o Sr. Militar Lira puxa escondidamente do estoque que sempre trazia; e dá-lhe rapida, e atraiçoadamente duas picadas: o Sr. Campos, que nem esperava taes obzequios, nem hia preparado para os receber, apenas tratou de se deffender de mais picadas; e isto com huma redicula chibata, que costumava trazer, afim de evitar que algum cão o mordesse; sendo certo que na continuação de se deffender pode por meio de hum traço acertar huma chibatada na mão em queo Sr. Liza tinha o estoque, o qual logo cahio no chão, e acertando-lhe o segundo traço na cabeça, ficou a tal chibata de vermelho e então começou o Heroe a gritar que lhe accudissem, e que o matavão!!!! hum dos tres Soldados de que he composta a Guarda da Cadêa (de cujo sitio apesar de não ser longe não se podia ver o da dezordem) foi ver que motim era, e vio que o Sr. Campos se achava engalfinhado com o Sr. Lira; e que este deligenciava morder aquelle na cara; e como não pode, o mordera nos peitos, tirando-lhe hum pedaço de sobrecasaca; &a. &a. o soldado deo parte ao seo cabo, que mandou pedir huma escolta a Guarda Principal, e quando esta chegou ja não encontrou a desordem, e porque o Sr. Lira ja tinha entrado na sua proxima moradia, para limpar o resto do sangue, com que pintou a chibata, e o que lhe resultou de alguns socos que retribuírão a mordedela !!!! e parecendo-lhe que morreria, sahio logo depois, dirigio-se à residencia do fuiz de Direito, dando a sua querella formal.... e onde tambem logo apareceo o Sr. Campos: mostrando as duas picadas feitas com estoque; e o peito da sobrecasaca rasgado da mordedela; bem como a chibata ensanguentada: vendo-se também a cabeça do Sr. Lira com os signaes das chibatadas &a. &a. que depois os foi mostrar ao Official de Guarda Principal, para que désse parte do acontecimento: isto depois de ficar pendente do Juiso criminal o resultado da querella!!! do resultado pelo atraicoado uzo que havia feito do estoque, desistira da querella. não se sabendo athe hoje o uzo que o Juiz, e o Ministerio Publico fez do que em casos taes manda a Lei ora aqui está o que o Sr. «Ouidam» queria esconder para . Pelo que diz tendente a valentia do Cidadão Joze Maria da Fonseca deve-se suppor fabulosa a todos os respeitos; e mesmo porque a ter sido verdadeira tinha por dever o participar taes acontecimentos ás respectivas authoridades, e como estas não tem as mãos amarradas, tendo por dever a formação de autos de noticias, e de corpo de Delicto a ser verdade, deverá isso constar no cartorio competente; mas se não constar? e o facto foi publico como diz o Sr. «Quidam» segue-se que nem o Sr. Joze Maria da Fonseca; nem o Ministerio Publico cumpririlo com os seos deveres!!! mas não ha duvida que alguma gente diz ter visto em o tal dia alegre ao Sr. Joze Maria da Fonseca em certa caza na Praia Grande, onde gostara, e comprara esse decantado - estoque - que tanto medo cauzou . . . e que antes de recolher a sua moradia entrara em certa botica, onde lhe perguntarão que estoque era aquelle, e que a resposta fora essa - de o haver tirado a hum vulto - que o Sr. «Quidam» chama bravo o Sr. Joze Maria da Fonseca ainda vive nesta Cidade, e se não fizer certo o boato, que se diz ter espalhado, será tido por fabuloso, como fica ditto,

(Continuar-se ha.)

Copia do Officio do Illmo. Sr. Guilherme Antonio Joze Dias Pegado, Deputado por Macao remettido ao Prezidente da Meza elleitoral desta Cidade.

Illmo. Senhor.

Devo communicar a V. Sas, qui redelli o aco Officio de 17 de Novembro do anno proximo passado, com elle, o Dipfolias da rimilia nomesado de Deputado por aces Estabelemento. Não pude se insemilenta esta valono testemanho de apreço, e favorared conceir, ou reague Illadinus, desendo estatemanho de apreço, e favorared conceir, ou reague Illadinus, desendo Officio de V. Se concerne tambo, ha montos amos, quando cabas em lues escaso poder e influentes, para que es diversos sos Ministros de Ultramas que confirmamente es succedida, tuntendessem as serias e justas quetas e representações da minha Patris, via, noste mor procedimento, unicamente o desendo emision de lamida officio de Via, de la consecue de la companida de la companida

O actual Ministro da Márinha tem prestado a mais seria attenção aos negocios de Macao: varias providencias se passérilo, que athe onde posso ajuisar, me parecem acertadas? sa mais urgentes necessidades desse Bathelecimento estão remediadas, não obstante os embarços provindos de muitas causas, entre as quaes se deve sempre contrar amaguerença, ou interesses encontrados.

Consta-me por mais de huma via, que o Sr. João Rodrigues Gonçalves deve aqui estar nos 1.ºº dias de Abril proximo; eu o espero sollicito para meos ulteriores procedimentos. Em quanto não chega, continuarei, como tenho sempre praticado, a

nunca perder de vista as coisas importantes dessa Cidade. Informado, com a sua chegada, mais ampla e cabalmente de todas as particularidades dos negocios macaenses, serei mais extenso na minha correspondencia servinte.

Transmitta V. Sa. estes meos sentimentos e participaçoens aos meos compatriotas e receba a sincera confissão da minha constante amizade, respeito, e gratidão.

Lisbos 30 de Marco de 1883

Illmo. Sr. Joze J. Pereira e Miranda. Guilherme J. A. Dias Pegado.

Julgamos proprio a enserção das seguintes correspondes para o fim que do contesto dellas se conhece.

Illustrissimo Senhor

João Baptista Gomes (1)

Asim como a hum cima deve de perto seguir o catigo, finiminado pela mão da justiça, qui printido deportado pela saba him do autureza em noseo conçaco, nos faz vêr os rigores, que a sociolade praceros como nessegarios; asim como hum injustiça reclama hum prompto reparo que restitua ao innocento o que a impresidendo ou se paixesto dos outros lhe rendar, sistim huma accuzação desemereda deve com toda a força ser rebatúta pelos homestos de hem, que sem este predicado perefem os vardados traillos a comistenção.

Accusayoras denegridas, sugendas pelo Averso sem duvida, a tropel são lançada em as columnas do Persidio de demainado Presçorio de Liberdade em Bombaim, contra os habitantes de Micao, e de todas ellas a mais cultumniona ha e de pertende figurar aquelle Rodestor, e acos correspondentes de tale. Cidade, Maeso em completa decordem, procurindo de certo modo manchar a cauza cujo brilhantismo offende as suas ascrigosa visitas.

Eu cónto cagio a goirón de V. Sa, para ajudar-me em huma tão santa defenz. Esta minha confincir leabracida em solidos princípios. Expero por tanto que V. Sa, que a cocapa o ajulio el Vilgiasterio publico, circunstancia que so deve tornar sembro de todas as decorrentes que a directa en aindevientames fento o parienjo vivida de todos co Governos terradijados, qual les a segurantes individad, que o menso Progestro es Greverios terradijados, qual les a segurantes individad, que o menso Progestro de Companya de consecuente de cons

⁽¹⁾ Delegado do Procurador da Coroa e Fazenda

Se o menisterio do Officio de V. Sa. lhe não premittir responder-me, sem algum transtorno ao serviço he sufficiente o seo silencio, que será recebido como huma negativa, esperando, que V. Sa. não deixará de obsequiar-me com a sua resposta (que lhe afianço será inserida immediatamente) cazo as referidas occurrencias tenhão tido logar.

Macao 13 de Junho de 1843.

De V. Sa.

Attento Venerador e Servo.

Felix Feliciano da Cruz,

Redactor d'Aurora Macaen

Illustrissimo Senhor.

Claudio Ignacio da Silva. (1)

As Injustas, e trisçoiras agreçones que continuadamente sparecem en as columnas de Pregocire on Bombaim, com as ques procurlo so es Redactor, e o soc correspondentes (que elle dis acerne de Macso) fazer ao longe ver, que havemas buzado de propicias circumtancias que non ten conductido a gose do resosa (fireñes, outertendo disvarios que nos ternilo indignos da liberdade; e en empilet aurachia, acompanhada de todas sus medonhas consequentos, ine figoria e pedir a V. Sa., comparticular favor, se digne depois de circumpectos cama continuntaren, se d'elle pode concluir alguna contecimento que revel flargeille circumtado contra a segurangaendividual, on mesmo se eta precisio productiva de caracteristica de contra a segurangaendividual, on mesmo se eta precisio productiva de seguina de contra de contra seguina.

Certo que V. Sa. se prestará gostozo e coadjuvar-me para levar ao termo o triunfo da verdade, e a confuzão dos infames, escuzo-me de repetir meos rogos pela prompta resposta, que assis me obrigará.

Macao 13 de Junho de 1843.

De V. Sa.
O mais Obrigado Servidor.
Feliz Feliciano da Cruz.
Redactor d'Aurora Macaense.

Sr. Redactor d'Aurora Macaense.

Em resposta a sua carta com data de 13 de Junho, sou a responder-lhe, que a excepção da desordem, que foi bem publica nesta Cidade do Major Lira, não me consta ter havido outra qualquer desordem com Cidadão algum, he o que me cumpre a dizer.

Deos Guarde a Vmce.

Macso 14 de Junho de 1843.

De Vmce. attento Venerador. Claudio Ignacio da Silva.

(1) Juiz de Paz da Freguezia de Sé, e Santo Antonio.

Reconheco o assignado supra. Macao 17 de Junho de 1843.

T. A.

Em testemunho da Verdade. — Thomaz d'Aquino Migueis. — Escrivão do Ju de Direito e annexas e Tabelião Publico das Notas.

Illustrissimo Senhor

Manoel Antonio de Souza. (1)

Instando hums prompta satisfação a cuelteracia de cuma dos Maresnes, stoputalinamantes apresida pol Progenio en Liberdude, e polos concurprometars, que se não cuado de querer figurar so longe este estabejeimento em grande e completa anarcita, esporo que V. Sas, procedendo de rispido poligar conveniento para obter as mais exucas informaçons, se sirva direcine, se di ella concolor que algum da soss frequeses haja sierido algum violução nos sos direitos, no parte que se estende com a segurange individual; s. mesmo, se algum aconstreinento por mais forturio demunica acutação dos espiritos, que iligo poum calo trastificios communicão ao trodo dos habitantes huma generacidade que deve espantar aos soos implatos, egratulos adversos.

A promptidão em a resposta de V. Sa. á está minha deve por mim ser tão esperada quanto, com certeza conto que V. Sa. se não poupará a fadigas para com devida homenagem á verdade, mostrar ao mundo quanto são infames os nossos calumniadores.

Macao 13 de Junho de 1843,

Sou De V. Sa.

Muito Attento Venerador e Criado

Flix Feliciano da Cruz.

Reductor d'Autora Macaense.

(Continua)

ÍNDICE

Aurora Macaense	
N.º 20, Sabbado 27 de Maio de 1843, Vol. I	
Da Vigilia (continuação)	
Movimentos da rada, e porto de Macao	
Termos de subscripção	
N.º 21, Sabbado 3 de Junho de 1843, Vol. I	
A Restauração	1
Título XIII (Do Juízo dos Oríxios)	
Correspondência	13
Marinha da China	
Variedade	1
Observaçõens Commerciaes	
Movimentos da rada, e porto de Macao	1
Termos de subscripção	1
N.º 22, Sabbado 10 de Junho de 1843, Vol. I	
Parte official	21
Correspondencia	2
Variedade	3.
Observações Commerciaes	3
Movimentos da rada, e porto de Macao	3
N.º 23, Sabbado 17 de Junho de 1843, Vol. I	
Opiniam	31
Correspondencia	
Variedade	4
Observaçõena Commerciaea	41

II